

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE ABRIL DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.853, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 700:000\$ para occorrer ás despezas de arrecadação e fiscalização dos impostos de fumo e bebidas.

Decreto n. 2.859, mandando revertor ao serviço activo do exercito o tenente de cavallaria Paulo José de Oliveira.

Decreto n. 2.860, abrindo um credito extraordinario ao Ministerio da Guerra para pagamento de vencimentos de lente substituto da Escola Militar ao major Alcides Bruce e das custas do processo a que foi condemnada a Fazenda Nacional.

Decreto declarando sem effeito o outro pelo qual foi nomeado o bacharel Raymundo Pennafortte Caldas para o logar de juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.

Decreto mandando addir á Repartição Geral dos Telegraphos o agrimensor Alfredo Aurelio de Figueiredo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 31 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Expediente de 29 do mez findo, das Directorias da Justiça, da Instrução, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 17 e 18 — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 30 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessões da Camara Civil e de Camaras reunidas da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.853—DE 31 DE MARÇO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1898, o credito de 700:000\$ para occorrer ás despezas de arrecadação e fiscalização dos impostos de fumo e bebidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 34, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, no actual exercicio, o credito da importancia de 700:000\$, para occorrer ás despezas provenientes da arrecadação e fiscalização dos impostos de fumo e de bebidas alcoolicas.

Capital Federal, 31 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

### DECRETO N. 2.859—DE 31 DE MARÇO DE 1898

Manda revertor ao serviço activo do exercito o tenente de cavallaria Paulo José de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895:

Resolve mandar revertor ao serviço activo do exercito o tenente de cavallaria Paulo José de Oliveira, devendo esta reversão ser consi-

derada de 1 de dezembro do anno proximo passado, data em que completou o prazo de dous annos estipulado no alludido decreto de 21 de outubro de 1895.

Capital Federal, 31 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas Cantuaria.*

### DECRETO N. 2.860—DE 31 DE MARÇO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:186\$391, para pagamento de vencimentos de lente substituto da Escola Militar desta Capital, ao major Alcides Bruce e das custas do processo, a que foi condemnada a Fazenda Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no § 5º do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, usando da autorização conferida pelo art. 23, n. 8 da lei n. 490, de 16 de dezembro do anno proximo passado, abrir ao Ministerio da Guerra um credito especial da quantia de 6:186\$391, sendo 6:050\$832, á verba 5ª — Instrução Militar — dos quaes 2:457\$520, no exercicio de 1894 e 3:593\$312 no de 1895, para occorrer ao pagamento do vencimento reclamado pelo major do corpo de estado-maior de 1ª classe Alcides Bruce, como substituto da 2ª secção do curso superior da Escola Militar desta Capital, relativamente ao periodo decorrido de 31 de maio de 1894, em que deixou o exercicio por haver sido demittido por decreto da mesma data, até 23 de novembro de 1895, em que o reassumiu, com a revogação deste de reto pelo de 23 de outubro de 1895, e 135\$559, á verba 27ª — Diversas despezas e eventuaes — do exercicio de 1895, para pagamento das custas do processo, á vista dos accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 27 de novembro de 1895 e 16 de maio seguinte.

Capital Federal, 31 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas Cantuaria.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo verificado que não foram verdadeiras as informações em que se baseara para considerar vago o logar de juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 11 deste mez, pelo qual foi nomeado o bacharel Raymundo Pennafortte Caldas, para o referido logar.

Capital Federal, 31 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

Sr. Presidente da Republica. — Por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 27 de novembro de 1895 e 16 de maio de 1896, foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar ao major do corpo de estado-maior de 1ª classe Alcides Bruce o vencimento do cargo de substituto da 2ª secção do curso superior da Escola Militar desta Capital, desde a data de sua demissão até que cessassem os effeitos do

acto que o demittiu deste logar, e do de 1 de novembro de 1894, pelo qual foi privada definitivamente a cadeira de chimica da dita escola, ficando igualmente sujeita ao pagamento das custas do processo.

Aquelles vencimentos importam na quantia de 6:050\$832, relativos ao periodo decorrido de 31 de maio de 1894, em que o dito major deixou o exercicio por haver sido demittido por decreto da mesma data, até 23 de novembro de 1895, em que o reassumiu, com a revogação deste decreto pelo de 23 de outubro de 1895, sendo que as custas se elevam á quantia de 135\$559.

O pagamento de que se trata deve correr por conta das verbas 5ª — Instrução militar — dos exercicios de 1894 e 1895, e 27ª — Diversas despezas e eventuaes — do exercicio de 1895, não tendo, porém, deixado saldo essas verbas, venho pedir-vos a abertura de um credito especial ao Ministerio da Guerra, da quantia de 6:186\$391, sendo por conta da primeira 6:050\$832, distribuidos por este modo: exercicio de 1894 2:457\$520, o exercicio de 1895 3:593\$312 e por conta da segunda 135\$559.

Ouvindo o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no § 5º do art. 70, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, submetto á vossa consideração o decreto junto.

Capital Federal, 31 de março de 1898. —

*João Thomas Cantuaria.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o agrimensor Alfredo Aurelio de Figueiredo, dispensado por decreto de 21 de julho de 1897, do cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, exhibiu documentos que provam ter mais de 10 annos de serviços publicos, com direito á aposentadoria:

Resolve, de accordo com a disposição do § 5º, art. 6ª da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, revigorada pelo art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mandar addir-o á Repartição Geral dos Telegraphos.

Capital Federal 30 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de março findo, mandou-se revertor á 1ª classe do exercito o alferes aggregado á arma de infantaria Olavo Gonçalves da Cruz, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito, pelo conselho superior de saude, em 9 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de março de 1898

#### EIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao depositario geral deste districto, em execução ao disposto no art. 11, paragrapho unico, letra a, do decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro ultimo, que fica approved a tabella de forragens diarias para os animais que forem recolhidos ao respectivo deposito.

—Foi designado o coronel José Candido Monteiro de Barros, commandante superior da antiga guarda nacional da comarca de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, para exercer interinamente as attribuições de commandante superior geral da guarda nacional do referido Estado.

—Declarou-se ao tenente-coronel commandante superior da guarda nacional da Capital do Estado da Bahia, em resposta ao officio de 11 do corrente mez, que nesta data se solicita do respectivo governador providencias afim de que, averiguada a procedencia da accusação em relação aos desacatos e violencias de que foi victima, no dia 10 de fevereiro ultimo, o alferes da mesma milicia João Alexandrino Moreira, sejam devidamente punidos os autores daquelles factos, visto que, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, gosam os officiaes da guarda nacional das mesmas honras e privilegios que competem aos do exercito.

—Solicitaram-se do governador do Estado da Bahia providencias afim de que sejam devidamente punidos os autores dos desacatos e violencias de que foi victima, no dia 10 de fevereiro ultimo, o alferes da guarda nacional João Alexandrino Moreira, por parte de um official e praças do 5º corpo do regimento policial daquelle Estado, visto que, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, gosam os officiaes da guarda nacional das mesmas honras e privilegios que competem aos do exercito.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o requerimento em que o tabellião de protestos de letras desta Capital, coronel Aristides Arminio Guaraná, pede successor e apresenta para seu substituto o escrevente Carlos Gomes de Oliveira;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Maranhão, copia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Antonio Olymtho*, no dia 1 de fevereiro ultimo, por occasião do fallecimento do passageiro de 3ª classe José Mauricio, fogueista do vapor *Guany*, embarcado em Autimary com destino a Belém, no porto de Maranhão;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo lavrado a bordo do vapor nacional *Amazônia*, no dia 22 de janeiro ultimo, por occasião do fallecimento do passageiro de 3ª classe Roque Francisco do Nascimento, empregado do vapor *Cidade do Pará*, em viagem do Rio Acre a Belém, no sitio denominado Bon Lugar;

Ao presidente do Estado do Pará copia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionais *Guany* e *Alfredo*, referentes a Joaquim José Santiago e Anna Maria da Silva, naturaes daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, o termo de obito e inventario, lavrado a bordo do vapor nacional *Antonio Olymtho*, referente ao passageiro de 1ª classe José de Freitas Castro, natural daquelle Estado.

—Foram remittidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

##### Município de Salgueiro

Joaquim Gomes Coimbra.  
Pedro Nogueira Filgueira Sampaio.  
Aureliano Lopes de Barros.  
Antonio Menandro Filgueira.  
Bento Ferreira do Andrade.  
José Gomes de Sá.  
Sotero Luiz Nunes.  
Galdino Rego Pessoa e Mello.  
José Lopes da Silva.  
José Pereira da Silva.  
Benjamin Otton Soares.  
Joaquim Leandro Ferreira da Cunha.  
Ernesto Elyseu de Vasconcellos.  
Joaquim Viana Mathias Dantas.  
Antonio Filgueira Sampaio.  
Venâncio Antonio Joaquim Soares.

Joaquim Mathias Dantas Filho.  
João Pedro da Rocha.  
Urbano Gomes de Sá.  
Francisco Elyseu de Vasconcellos.  
Josino Severiano da Silva Dodô.  
José Menandro Filgueira.

#### Requerimento despachado

Domingos Vidal, soldado da brigada policial, pedindo licença para tratar de sua saude. —Indeferido, á vista do parecer da junta militar de saude.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José Gonçalves Braga.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant a matricular nesse estabelecimento, como alumna gratuita, a menor Rita, filha de Manoel Ribeiro do Rosario, satisfeitas as disposições regulamentares.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que em 10 deste mez, foi reeleito para o cargo de agente thesoureiro do Museu Nacional, o continudo do mesmo estabelecimento Armando Goulart Alvim, na fórma do art. 23 do regulamento vigente.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 26:771\$975, de fornecimento feito em fevereiro findo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 14\$300 de fornecimento feito, em março corrente, ao edificio da Maternidade e predio que se destina para a Escola de Bellas Artes.

### Ministerio da Fazenda

Circular N. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.

Tendo verificado que ha engano de impressão na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 2.777, de 30 de novembro de 1897, na parte em que estabelece a taxa de 250 réis para 50 grammas de fumo em bruto, de procedencia estrangeira, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que a taxa de 250 réis corresponde, não a 50, mas ao imposto de 500 grammas de fumo em bruto, de procedencia estrangeira, conforme estabelece a lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado, no art. 1 n. 43, que manda cobrar o imposto na fórma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. — Bernardino de Campos.

Circular N. 18 — Ministerio da Fazenda, em 31 de março de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e execução, que as despesas com a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre phosphoros e sal devem correr por conta do producto dos mesmos impostos. — Bernardino de Campos.

#### Directoria das Rendas Publicas

Dia 23 de março de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Relativamente ao recurso interposto por Nicoláo Bigois, da decisão pela qual essa alfandega considerou como de phantasia do art. 507 da Tarifa então em vigor o tecido para que o recorrente pedia classificação preferencial, esta directoria comunica haver o Sr. Ministro, por despacho dado sobre o parecer do Conselho da Fazenda, resolvido negar provimento ao mencionado recurso, para o

fim de ser mantido a decisão recorrida, a qual bem classificou a mercadoria de que se trata.

—A' da Parahyba:

N. 9b — Ratificando o telegrama de 17, declara que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos para os objectos importados pela Estrada de Ferro Concórdia, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com o palavra — não; declara, outrossim, de que os objectos de que se trata constam da relação appensa ao presente officio.

—A' de Pernambuco:

N. 17 — Em relação ao recurso interposto por José Prudencio dos Santos, unico representante da firma Reis & Santos, contra a decisão judicial essa alfandega, a qual dispensa da armazenagem de diversos volumes, que se acham recolhidos aos armazens internos dessa repartição, declara que, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão de 7, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao dito recurso, visto que, em relação ao mesmo, não se deu nenhuma das hypotheseas previstas no art. 595 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—A' de Sergipe:

N. 2 — Transmittido o requerimento em que o administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Villa Nova solicitam augmento de porcentagem, afim de que essa alfandega preste informações a respeito.

—A' de Santos:

N. 21 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do recurso interposto por Antonio Carlos da Silva & Comp., esta directoria declara fazer-se preciso que essa repartição remetta a amostra da mercadoria que constitue objecto da reclamação.

—A' de S. Paulo:

N. 7 — Em relação ao officio n. 97, de 15 de dezembro do anno proximo findo, transmittindo o recurso interposto por Arriva Bello da decisão dessa inspectoría, que lhe impoz a multa de 30\$. no fórma do art. 35 § 1º do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, por ter exposto a venda preparados de fumo sem o competente sello — declara que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do mez passado, exarado de accordo com o parecer expresso em sessão de 14 do mesmo mez pelo Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso por ter sido bem applicada a multa em questão.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 11 — Relativamente ao officio n. 13, de 28 de janeiro deste anno, transmittindo o recurso interposto pela *Marine Assurance Company*, do acto dessa repartição, que cassou uma apolice de seguro que o recorrente apresentara fóra do prazo legal para o pagamento do sello e registro de que trata o decreto n. 2.769, de 28 de dezembro do anno findo, esta directoria comunica haver o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolvido dar provimento ao citado recurso para o fim de ser a companhia reembolsada, levada, por equidade, da pena do art. 2º do referido decreto, na qual incorrera.

—A' Collectoria de Capivary:

N. 7 — Recommenda que informe quem exerceu as funções de collectore de 15 de janeiro de 1897, data em que falleceu o ex-collector Francisco Pinto Coelho, até 19 do junho do mesmo anno, dia em que assumiu o exercicio o collectore em comissão Carlos Augusto M. Sarmento.

—A' de S. Pedro da Aldeia:

N. 3 — Para que possa ser tomado em consideração o officio de 8 do corrente, propondo um fiscal para o imposto do sal, esta directoria recommenda que informe quantas salinas existem, nessa circumscripção.

Dia 24

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 25 — Para que fique habilitada a alfandega de Calbeiras & Comp., declara-se preciso que com brevidade essa repartição

servio a carta e factura com que os recorrentes instruíram sua petição de 25 de outubro do anno passado, documentos esses que, na forma da circular n. 10, de 17 de setembro do anno proximo findo, deviam acompanhar o recurso de que se trata.

— A' da Parahyba:

N. 9 A—Em relação ao recurso interposto por Bento Lyra & Comp., da decisão pela qual essa inspectoría classificara como—cambráia do algodão tinta—para o pagamento da taxa de 8\$ da 2ª parte do art. 462 da Tarifa então em vigor, a mercadoria sujeita a despacho pelos recorrentes, como—morim de algodão estampado, com preparo de cambráia—da taxa de 5\$, do art. 490;—esta directoria, por despacho de 25 de fevereiro proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitida em sessão de 7, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, a qual bem classificou a mercadoria de que se trata.

— A' da Bahia:

N. 13—Em relação ao officio n. 6, de fevereiro ultimo, com relação ao recurso de Pinto Moreira & Comp., decidido em sessão do Conselho de Fazenda, de 31 de julho de 1893, transmite, por cópia, a ordem n. 47 de 11 de agosto do mesmo anno, a qual comunicou a decisão proferida e bem assim juntamente as respectivas notas de despachos.

— A' de Macahé:

N. 4—Restitue a guia de remessa de sello adhesivo, feita pela Casa da Moeda a essa alfandega e que acompanhou o seus officio n. 1, de 18 de fevereiro ultimo, visto que esse documento pertence ao archivo dessa repartição.

— A' de Santa Catharina:

N. 8—Em solução ao officio n. 37, de 14 de outubro do anno passado, em que essa alfandega submetteu a aprovação superior o seu acto considerando isento de imposto de subsídios e vencimentos os empregados da Caixa Economica desse Estado, sob o fundamento de que aquelle estabelecimento não pôde ser considerado repartição publica por serem os respectivos empregados pagos com a propria renda, communica esta directoria que, por despacho de 15 do corrente, o ministro não approvou esse, visto que esses empregados não estão comprehendidos nas isenções de que tratam os decretos ns. 7.544, de 22 de novembro de 1879 e 2.775, de 29 de dezembro findo.

— A' de Porto Alegre:

N. 10—Relativamente ao officio n. 112, de 1 de outubro do anno passado, enviando o recurso interposto pelo agente do Lloyd Brasileiro nessa cidade Antonio da Silva Fróes Junior, da decisão pela qual essa inspectoría mandou que o mesmo apresentasse a lista dos sobrelantes de bordo—declara que, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, o Sr. Ministro do Fazenda, de accordo com o parecer desta directoria, julgou perfeitamente correcto tal procedimento por obedecer ao determinado na circular reservada de 24 de agosto do anno passado.

— Ao Sr. engenheiro da 2ª secção da Fazenda de Santa Cruz:

N. 8—Declara que, por despacho de 19 do corrente, esta directoria, sob proposta do Dr. zelador dos proprios nacionaes, designou esse funcionario para proceder à medição de meio prazo de terras, situadas no lugar denominado Bom Jardim e desmembrados da Fazenda de Santa Cruz, cuja remissão de fóro é solicitada pelos foreiros Manoel Vieira Ramos e Marcelino Pereira Belem.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6—Transmitte a amostra enviada com o officio da Alfandega do Pará, sob n. 3, de 12 de janeiro ultimo, que remetteu o recurso interposto por Calheiros & Comp., afim de que seja feita a competente analyse.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 24—Em relação ao officio n. 480, de 2 de dezembro de 1893, transmittindo o processo aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos á rua da Gamboa e correspondentes ao trapiche Lazareto, feito ao barão de Itacurussá, declara que, por despacho de 14 do

corrente, o Sr. Ministro approvou a referida concessão; quanto, porém, ao terreno em continuação ao concedido e de que se acha de posse o mesmo barão, o processo de aforamento só poderá ser tomado em consideração depois que essa Prefeitura tiver resolvido sobre sua concessão.

— A' Collectoría da Barra Mansa:

N. 3—Pertencendo ao archivo dessa collectoría a guia de remessa de estampilhas de sello adhesivo, feita pela Casa da Moeda, e que acompanhou o officio de 5 do corrente, esta directoria a restitue.

— A' de Capivary:

N. 8—Em resposta ao officio de 4 do corrente, declara que, devendo, na forma da clausula 9ª das instrucções de 20 de fevereiro do anno passado, ser os balancetes extrahidos e remetidos por trimestre, a certidão que acompanha o citado officio, sendo equivalente a um balancete, tambem deverá ser enviada trimestralmente, quando se der a hypothese que a motivou.

— A' do Rio Bonito:

N. 2—Em solução ao officio de 25 de fevereiro ultimo, consultando qual o porcentagem que deve ser deduzida pela cobrança dos registros de fumo e bebidas no corrente anno, declara que, sendo a arrecadação dessas contribuições feitas em dinheiro, a porcentagem deve ser calculada da mesma forma que para as outras rendas, attendido o que determina a clausula 4ª das Instrucções de 20 de fevereiro do anno passado.

— A' de Saquarema:

N. 3—Em relação ao officio de 25 de fevereiro ultimo, declara que, embora essa collectoría não tenha procedido á venda de estampilhas de fumo e bebidas no anno passado, deve mencionar nos mappas a que se refere a circular de 30 de dezembro do anno proximo findo, a quantidade e importancia dos sellos recebidos com a discriminação por taxa e bem assim os registros arrecadados sob a forma de licença, com a especificação das classes de contribuintes; cumprindo, pois, que remetta novos mappas de accordo com o que fica dito.

— A' de Vassouras:

N. 3—Restituindo os autos de infração que acompanharam o officio de 28 de fevereiro ultimo, declara que não só as multas constantes dos mesmos não foram applicadas de accordo com as disposições dos decretos ns. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro de 1897, em vigor ao tempo de serem impostas aquellas penas, como ainda que, para cobrança executiva dessas multas deve observar-se o que determina a clausula n. 131 das Instrucções de 20 de fevereiro do anno passado em relação ao modo de proceder na especie.

#### RECEBEDORIA

*Despachos do dia 30 de março de 1898*

Requerimentos:

Dr. Germino Marques Mancebo.—Junto os documentos, pago o imposto devido, transfira-se.

Damião Duarte Lopes.—Averbe-se a mudança.

*Despachos do dia 31 de março de 1898*

Requerimentos:

Pedro Pinto dos Santos.—Prove o allegado.

Cesar Augustos Pecanha.—Transfira-se.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de março findo, concedeu-se licença ao major reformado do exercito Pedro José de Lima para fixar sua residencia no Estado do Rio Grande do Norte.

*Requerimentos despachados*

*Dia 29 de março de 1898*

Alferezes Alberto Henriques da Fonseca, Antonio Fernandes Villas e José Raymundo de Moraes.—Indeferidos.

Alferezes Cicero Cornelio de Carvalho e João Ferreira de Carvalho.—Indeferidos, visto nada ter informado a Auditoria da Guerra.

Alferezes Nicoláo Pa'lula.—Aguarde melhor oportunidade.

Antonio José Lopes.—O filho do requerente já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Carlos Gianelli.—Não convem actualmente a proposta.

Camuyrano & Comp.—Não convem a proposta.

#### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

*Directoria Geral da Industria*

Por portarias de 31 de março ultimo:

Foi dispensado o agrimensor Ricardo Joaquim Pinto do cargo de fiscal da Companhia Metropolitana no Estado de Santa Catharina.

Foi nomeado para esse cargo o engenheiro Alberto de Aquino Fonseca.

*Expediente de 31 de março de 1898*

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que sejam isentos de direitos aduaneiros os machinismos e accessorios necessarios á montagem de um elevador duplo no edificio da Directoria Geral dos Correios.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter sido indeferido o requerimento em que o respectivo telegraphista de 3ª classe Victorino Borges de Figueiredo pediu prorrogação de licença, cumprindo á mesma directoria reiterar a ordem de remoção ao alludido funcionario.

*Requerimentos despachados*

França e Mursa, George Kron, Henri Simon e Sidney Leetham, John Clark, Johann Hannuerschlag e Martellin Gesellschaft, Louis Marie Gabriel Delaunay Belleville, Samuel Edward Haskin, pedindo privilegios de invenção.—Compareçam nesta directoria geral.

Brasílio Mercier, pedindo certidão de melhoramento na patente n. 1.933.—Compareça nesta directoria geral.

Antonio Martins de Magalhães e Alvaro Pereira de Gouvêa, pedindo guia para pagamento de anuidade da patente n. 1.932.—Indeferido.

H. Ulique Delforge, fazendo igual pedido para a patente n. 634.—Indeferido.

Juan Monterrubio, pedindo privilegio de invenção.—Indeferido, á vista da informação da Directoria Geral de Saude Publica.

Felicissimo Rodrigues dos Prazeres, pedindo garantia provisoria.—Compareça nesta directoria geral.

*Directoria Geral de Obras e Viação*

Por portarias de 30 do mez findo:

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 23 de fevereiro ultimo, a licença de 30 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao 2º escripturario da 3ª divisão da mesma estrada Daniel Rooke, para tratar de sua saude.

Foi dispensado o engenheiro Joaquim Vieira Ferreira do cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Aracaju a Simão Dias e ramal da capital.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que foram apresentadas somente duas propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco;

Considerando que dessas propostas uma não pôde ser tomada em consideração porque não offerece quota inicial e só promette pagar anuidade depois dos primeiros 12 annos;

Considerando que a outra proposta, embora preencha todas as condições do edital,

offerece um preço insignificante pelo arrendamento de uma estrada de ferro em que a União já despendeu a avultada quantia de 31.385.018\$475;

Resolve mandar abrir nova concorrência para o arrendamento da mencionada Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, mediante as clausulas que constam do respectivo edital.

Capital Federal, 29 de março de 1898.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

#### Directoria Geral de Obras Publicas

*Expediente de 31 de março de 1898*

Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ordens no sentido de ser dispensado do serviço da Guarda Nacional o cidadão Francisco Izidoro do Souto Junior, ajudante mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, emquanto permanecer como empregado dessa repartição.

Foi approvada a proposta do chefe da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, da nomeação de Antonio de Almeida Mello para secretario interino da mesma commissão, durante o prazo da licença concedida ao effectivo Florimundo Torres Galindo; ficando sem effeito o aviso n. 17, de 12 de fevereiro ultimo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1898

*Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.— Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro.—Secretario, Couto Neves.*

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

— Ministerio da Fazenda—Títulos:

De montepio civil do menor Antonio, filho do finado major reformado da brigada policial Domingos José Gonçalves, na importância annual de 1:260\$, pela reversão da pensão de 630\$, também annual, que percebia a viuva do dito official.

Apostilla lançada no titulo de D. Guilhermina Maria dos Santos, filha do finado mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital Agrigio José dos Santos, pela reversão da pensão que competia á viuva do contribuinte, na importância annual de 495\$000.

O Tribunal julgou legalmente expedito o sobredito titulo, e devidamente feita aquella apostilla.

De D. Julita Vianna Barbosa Caldas, viuva do conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz de Lemos Caldas, na importância annual de 460\$, e de seu filho menor Luiz, em igual importância;

Dos menores Carmen, Ernani, Maria Elisa, Bernardetti e Elisa Iracema, filhos do finado 1º escripturario da Caixa da Amortização Antonio Vianna Gonçalves Fraga, na importância annual de 320\$ a cada um;

De D. Maria Magdalena de Miranda Araujo, viuva do carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Districto Federal Olympio Borges de Araujo, na importância annual de 560\$, e de seus filhos José e Vicentina, na de 280\$ a cada um;

O Tribunal julgou legais os titulos expeditos, e mandou registrar a despesa com o abono das pensões, devendo, porém, devolver-se o processo, concernente á pensão á familia do referido carteiro, por não ter sido devidamente fixado o quantitativo do funeral ou luto.

De aposentadoria do telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Januario Xavier de Castro, com o vencimento annual de 2:205\$620.—O tribunal deixou de julgar legal a expedição do titulo, por não ter sido devidamente fixada a quantia que cabe annuamente ao aposentado,

#### Ministerio da Guerra — Avisos:

De 4 e 18 do corrente, relativos ao pagamento das quantias de 53:590\$940 á Companhia Lloyd Brasileiro e de 8:240\$625 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transporte de tropas no anno passado.—O tribunal fez registrar as importancias de 53:580\$440 e 8:081\$165, excluidas as de 10\$500 e 165\$ pelos fundamentos do parecer.

De 19 e 21, sobre a concessão dos creditos de 2:300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, para despesas da verba 14ª e de 2:636\$682 á de Therezina, para as da verba 11ª.—O tribunal mandou dar registro á distribuição dos alludidos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos ns. 538 e 540, de 22 do corrente, concernente ao pagamento de 444\$250, e 1:266\$750 á Companhia Lloyd Brasileiro proveniente de passagens e telegrammas expedidos, por conta do Ministerio em outubro, novembro e dezembro do anno passado.—O tribunal deixou de registrar as quantias de 359\$500 e 254\$250, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Despesas não prevista—da verba 22ª, e quanto ás de 84\$750 e 1:012\$500, mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal para providenciar sobre a annullação de taes quantias nos creditos distribuidos ás Alfandegas de Pernambuco e do Ceará.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 781, de 17 deste mez, referente ao pagamento de contas, na importancia de 392\$500, de fornecimentos em janeiro ultimo, á inspectoría Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.—O tribunal mandou registrar a despesa, exceptuada a quantia de 180\$, em que importa a conta de Miguel Lopes & Irmão, por ter sido imprópriamente classificada na sub-consignação—Limpeza e conservação de moveis, etc.—da verba 19ª do vigente orçamento.

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 e 31 do corrente, o presidente deste tribunal.*

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 533, de 24 do corrente, pagamento de 5:119\$923, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 560, de 25 idem, idem de 117\$878 a Rob M. Homan's Line;

N. 563, de 25 idem, idem de 2:161\$897 á Companhia Hamburgo Sudamericanische;

N. 2:430, de 30 de dezembro, idem de 1:439-8-3 á Joseph Lumay & Comp.;

N. 549, de 23 do corrente, pagamento de 82\$300 a Ernest Nathan & Comp.;

N. 538, de 24 idem, idem de 9:498\$500 á Rio de Janeiro City Improvements;

N. 564, de 25 idem, idem de 1:400\$ a Rocha, Teixeira & Comp.;

N. 561, de 25 idem, idem de 158\$ a Crispim Porto;

N. 562, de 25 idem, idem de 654\$800, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 547, de 23 idem, idem de 334\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 550, de 23 idem, idem de 215\$, alugueis dos predios do escriptorio e deposito de material de serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 548, de 23 idem, idem de 1:500\$ a Wilson Sons and Company, limited;

N. 532, de 22 idem, idem de 300\$ a Armando Vieira & Comp.;

Ns. 592, 593, 594, 596, 598 e 599, de 30 do corrente, entrega das quantias de 47:933\$307, 1:258\$532, 10\$500, 23:084\$384, 2:898\$058 e 1:890\$380 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 583, de 29 idem, idem de 752\$990 a Gomes & Cunha;

N. 582, de 29 idem, idem de 70\$970 a Carneiro & Comp.;

N. 576, de 29 idem, idem de 300\$ á Companhia, Industria, Lavoura e Commercio;

N. 584, de 29 idem, idem de 988\$450 a Fiel Augusto de Oliveira & Comp.;

N. 3, de 17 de janeiro, idem de 6:072\$ a D. Maria Lopes da Cunha e Silva, pela venda de terrenos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 803, de 18 do corrente, pagamento de 1:593\$305, de fornecimentos ao Museu Nacional;

N. 899, de 25 idem, idem de 1.800\$ a Belmiro Rodrigues & Comp.;

N. 937, de 22 idem, transporte de 200\$000;

N. 887, de 24 idem, idem de 1:007\$760 de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande;

N. 928, de 28 idem, transporte de 406\$389;

N. 876, de 24 idem, pagamento de 35:309 á Imprensa Nacional;

N. 721, de 10 idem, idem de 200\$204, de fornecimentos ao hospital de Santa Izabel;

N. 886, de 24 idem, idem de 2:308\$200, idem ao Lazareto da Ilha Grande;

N. 850, de 22 idem, idem de 843\$480 á São Paulo Railway Company;

N. 844, de 22 idem, idem de 1:200\$, alugueis do predio da rua do Passeio n. 64;

N. 868, de 23 idem, idem 5:327\$594, de fornecimentos ao Gymnasio Nacional;

N. 881, de 23 idem, idem de 100\$, ao preitor Antonio Cardoso de Gusmão;

N. 882, de 23 idem, idem de 200\$, a Luiz Gonçalves;

N. 843, de 22 idem, adiantamento de 3:670\$400, ao administrador das colonias de alienados;

N. 843, de 23 idem, idem de 6:700\$, de fornecimentos ao Laboratorio de Clinica da Faculdade de Medicina;

N. 242, de 26 de janeiro, sobre o debito da quantia de 841\$500, de calçado fornecido pelo Instituto dos Surdos Mudos aos respectivos alumnos;

N. 531, de 25 de fevereiro, pagamento de 182\$020, a Marques da Costa & Comp.;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 81, de 21 do corrente, pagamento de 150\$ a Ribeiro de Carvalho;

N. 86, de 25 do corrente, pagamento de 3:527\$417, á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para esta secretaria;

N. 62, de 8, idem, idem de 313\$246 á Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

N. 78, de 18 idem, abono, pela Delegacia do Thesouro em Londres, da quantia de 46\$851, a cambio de 27 d., ao 1º secretario em disponibilidade Luiz Ferreira de Abreu.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 11, da Caixa de Amortização, pagamento de 709\$251 á Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

N. 559, da Imprensa Nacional, pagamento de 857\$500 ao thesoureiro desse estabelecimento;

N. 28, da direcção das obras do Ministerio da Fazenda, pagamento de 7:298\$280 de diversas despesas.

Requerimentos:

De João André Bakker, pagamento da ajuda de custo de 300\$000;

De Alcebiades L. de Araujo Costa, idem, idem de 400\$000.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 489, de 28 do corrente, pagamento de 22:959\$48 á Companhia Lloyd Brasileiro;

N. 527, de 29 idem, idem de 100\$500 a C. de Carvalhaes;

N. 488, de 28 idem, idem de 4:047\$106, de medicamentos e do tratamento de officiaes e praças.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

De 26 do corrente, credito de 33:000\$ á Alfandega do Rio Grande, para pagamento de diversas despesas;

De 25 do corrente, pagamento de 100\$ de fornecimentos ao Laboratorio Chiquinho de Pharmaceutico Militar;

Do 24 idem, idem de 318\$760 a *Société Anonyme des Gaz de Rio de Janeiro*;

Do 24 idem, idem de 2:766\$802 a Domingos Joaquim da Silva & Comp.

• De 24 idem, idem de 4:473\$499 a diversos fornecedores;

De 24 idem, idem de 80\$ a Hime & Comp.;

De 10 idem, idem de 45:757\$500 a Companhia Lloyd Brasileiro;

De 25 idem, idem de 67:212\$720 a supra-dita companhia;

De 18 idem, idem de 153:084\$300 a mesma companhia.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

*Não se toma conhecimento da petição originaria de habeas-corpus por se tratar de crime commum da competencia da justiça local.*

N. 1.058—Relatada e discutida a materia da petição de fls 2, em que José Ferreira Lemos pede em seu favor uma ordem de habeas-corpus por estar preso desde 31 de janeiro proximo passado, á ordem do chefe de policia, por crime de furto, sem a competente nota de culpa; accordão não conhecer da mesma petição por se tratar de crime commum da competencia da justiça local. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Augusto Olyntho*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*H. do Espirito Santo*.—*Mocedo Soares*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Lucio de Mendonça.

*E' julgada improcedente a denuncia por não constituir o facto allegado (despacho concedendo vista a parte interessada para dizer sobre uma vistoria a que se procedeu em um navio; negação de agravo interposto do despacho sustentando o anterior; condenação do agravante nas custas do retardamento e imposição de multa ao advogado, ora denunciante; exigencia de prova de pagamento da multa, antes de admittido o agravo de novo interposto da ultima decisão) nenhum dos crimes nella indicados.*

N. 10—Vistos, relatados e discutidos estes autos de denuncia do advogado Dr. Thomaz Guerreiro de Castro contra o Dr. Emilio Dedier, juiz substituto seccional da Bahia, como incurso no art. 207, ns. 1 e 4, §§ 1º e 2º, arts. 226, 229 a 231 do código penal, julgou improcedente a denuncia por não constituir o facto allegado nenhum dos crimes nella indicados e condemnam o denunciante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*, relator.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murtinho*.—*Augusto Olyntho*.

*Appellação interposta por parte da justiça publica da decisão absolutoria proferida pelo jury em favor do réo accusado como incurso nos arts. 193 e 221 do código penal. E' julgada procedente, mandando-se que seja o réo submettido a novo julgamento, visto ser a mesma decisão manifestamente contraria á evidencia resultante dos debates*

N. 24—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. procurador seccional do Estado do Piahy appellou da decisão do jury federal do mesmo estado pelo qual foi absolvido o réo ora appellado Manoel Marques de Souza Lima, do crime definido nos

arts. 193 e 221 do código penal, verifica-se dos mesmos autos:

Que o appellado foi denunciado e processado pelo facto de, na qualidade de empregado do Correio, ter aberto um officio registrado, que era dirigido pela Secretaria de Fazenda da Capital daquelle Estado ao presidente e membros do Conselho Municipal da Villa de S. Raymundo Nonato, apoderando-se da quantia de 500\$ nelle inclusa e remetendo a seu destino o dito officio sem esse dinheiro;

Que para obstar a descoberta do seu crime subtrahiu um officio da agencia do Correio daquelle villa para o administrador do Correio da Capital em que vinha reclamação acerca daquelle quantia não encontrada no dito primeiro officio;

Que verificado o facto delictuoso por documentos incontestaveis e incontestados pelo réo, respondeu este ao summao de culpa, assistindo ao depoimento de todas as testemunhas e sen lo afinal pronunciado incurso nos referidos artigos do código penal;

Que não recorreu da pronuncia, nem offereceu contrariedade ao libello; e respondendo ao jury federal a 27 de maio do anno proximo passado foi absolvido pela resposta negativa do jury aos quesitos propostos;

E considerando o Supremo Tribunal Federal, que o facto delictuoso está plenamente provado, e que foi praticado pelo réo, ora appellado, sem circumstancia alguma que o possa eximir da responsabilidade criminal em que incorreu, e consequentemente que á decisão do jury é manifestamente contraria a evidencia resultante dos autos, dá provimento á appellação interposta por parte da justiça publica, e manda que seja o réo submettido a novo julgamento. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*vui presente, João Pedro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Lucio de Mendonça.

*E' negado provimento ao agravo interposto do despacho pelo qual se julgou incompetente o juiz de secção do Districto Federal para processar e julgar a acção que pelo seu objecto deveria ser proposta perante o juiz seccional de Pernambuco, porquanto, em vista da lei, a cada um dos juizes federaes compete conhecer das causas que versam sobre questões oriundas de factos occorridos na respectiva sacção judicial.*

N. 230—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por F. P. Baulitreau do despacho do juiz federal da secção deste districto, no qual se declarou incompetente para processar e julgar a acção ordinaria, a que se refere a petição fls. 3, visto ser para isso competente o juiz seccional do Estado de Pernambuco, negam provimento ao agravo, attento o que dispõe a Constituição no art. 55, e decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, no art. 13, e a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 2º, em vista dos quaes não se pôde deixar de reconhecer que a cada juiz federal devem competir as causas, que versarem sobre questões oriundas de factos passados na respectiva secção judicial. Ora, sendo o assumpto da causa, de que se trata na referida petição, concernente a um debito proveniente de fornecimentos feitos pelo agravante á Capatazia da Alfandega de Pernambuco, cujos empregados receberam e conferiram os objectos mencionados nas contas fls. 6 e seguintes, das quaes consta o despacho do respectivo inspector mandando-os fornecer, e bem assim as notas do 4º escripturario, incumbido de conferir e processar as mesmas contas *ut fl. 11 v., 13 v., 15 v., e fl. 18 v. e 20 v.*, cõo pagamento, só porque não fôra requerido á competente repartição de Pernambuco, e sim directamente ao Thesouro Federal e por este negado, não pôde ter a virtude de transferir

a competencia do juiz do lugar, onde a commenda e o fornecimento se fizeram, para o da secção, onde se acha o Thesouro Federal. Pelos motivos expostos, de accordo com os fundamentos da contra-minuta fls. 32 do juiz a quo, julgam que nenhum agravo se fez ao agravante, e o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Augusto Olyntho*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Americo Lobo.

*Dá-se provimento ao agravo para mandar que sejam recebidos com condemnação os embargos oppostos pela ré aggravada, porquanto, não tendo sido provados, no termo legal os artigos de facto que ao juiz pareceram procedentes, não podiam ser recebidos os mesmos embargos sem condemnação, em vista da lei*

N. 232—Vistos, expostos e relatados os autos, dão provimento ao agravo, interposto pelo *Bazilian Coal Company, limited* do despacho do Dr. juiz seccional fls. 28 v., que ecebeu directamente os embargos oppostos fls. 23 pela ré, ora agravada, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperinãde. Porquanto, não tendo sido provados, ao quindecendio, assignado á ré a fl. 1, os artigos de facto o que ao juiz a quo pareceram procedentes, não podiam ter sido recebidos os embargos sem condemnação, como é expresso nos arts. 259 e 307 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850: maadão, portanto, que o Dr. juiz a quo receba os embargos com condemnação, pagas as custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Lucio de Mendonça.

*Não se vencendo a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, para mandar que antes do julgamento sejam devidamente sellados os documentos apresentados pela autora appellada (impressos contendo o decreto n. 528, de 1890, razões e pareceres de advogados) e vencendo-se a que manda, sem prejuizo do julgamento, que sejam elles desentranhados dos autos e entregues á parte, é confirmada a sentença que condemnou a ré appellante a pagar a importancia do premio concedido á appellada pelo transporte de mais de 10.000 imigrantes, nos termos do citado decreto. (\*)*

N. 324—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entres partes: appellante, a União Federal; appellada, a *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*.

Pede a autora appellada o pagamento de 500.000 francos, premio concedido pelo decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, art. 16, a que allega ter direito, por haver transportado mais de 10.000 imigrantes, em cada um dos annos de 1891, 1892, 1893, 1894 e 1895.

Defende-se a ré appellante, allegando que conforme o citado decreto, depende a concessão do premio: a) de serem espontaneos os imigrantes; b) de não ter havido da parte delles reclamação alguma a respeito das bagagens e tratamento, e que estas condições não foram provadas.

A sentença appellada julgou improcedente a defesa, e provada a acção.

O que visto:

Accordão em negar provimento á appellação, porquanto:

a) o art. 16 do citado decreto não distingue entre imigrantes espontaneos e imigrantes contractados; nem as disposições ante-

(\*) Reproduz-se a publicação por ter sahido incompleta.

cedentes e subsequentes ao dito artigo autorizam a distincção; vê-se pelo contrario, que essas disposições, na sua generalidade, comprehendem os espontaneos e os contractados, salvo quando se referem especialmente a estes ou aquelles. Não tem, portanto procedencia a allegação de que o decreto provê, especialmente, sobre os espontaneos, e o art. 16 sómente aos espontaneos se refere. E dos autos consta que a *Companhia La Veloce* (docs. de fls. 57, 59, 60 e 84) mandou o Governo pagar o premio, por transporte de immigrants contractados; assim como que, nas mesmas circumstancias, foi reconhecido (docs. a fls. 146 e 148, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito da *Norddeutscher Lloyd de Bremen*.

b) Nos annos de 1894 e 1895 nenhuma reclamação houve. Nos de 1891, 1892 e 1893 houve queixas sobre tratamento e reclamações de bagagens, como se vê dos documentos de fls. 43 a 47, offerecidos pela appellada, e de fls. 124 a 130, offerecidos pela appellante. Porém, as queixas sobre tratamento não foram geraes; pois, não consta si a falta de bom tratamento consistiu na má qualidade ou insufficiencia de alimentação; ou na má accomodação das pessoas, ou na infracção de algum dever imposto pela humanidade. E tanto as queixas sobre tratamento, como as reclamações de bagagens, não consta por quem foram feitas; não foram verificadas de conformidade com o art. 13 do mesmo decreto; e sobre ellas não foi ouvida a appellada. Não são, portanto, factos averiguados, que possam produzir o effeito de excluir o premio solemnemente prometido.

Confirram, portanto, a sentença appellada, e condemnam a appellante nas custas. E porque o impresso a fls. 12, contendo o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, não é documento relativo ao merecimento da causa, mas, uma parte da legislação da Republica, promulgada no anno de 1890; e os folhetos a fls. 30 e 61, contendo razões e pareceres, incorrem na censura do Ord. L. 3.ª Tit. 20, § 41, mandam que sejam desentranhadas dos autos e entregues a parte que os juntou.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*, vencido: Votei pela improcedencia da acção que por todos os principios de direito, e pelo que dos autos consta, não podia dar direito a A. appellada tão fabuloso premio; e tambem pela falta de sello nos documentos e pelo não desentranhamento dos mesmos.—*Piza e Almeida*.—*Augusto Olyntho*.—*João Barbalho*.—*Lucio de Mendonça*, vencido em parte; só reconheço direito á indemnização referente aos immigrants transportados de 1894 e 1895.—*Pindahiba de Mattos*, vencido na preliminar, por não estarem sellados, com violação da lei, os documentos offerecidos pela parte appellada; e ainda vencido por entender não ser caso de desentranhar-se esses documentos; vencido finalmente quanto á decisão de *meritis*, pois que votei pela reforma da sentença, reconhecendo direito á indemnização sómente quanto aos immigrants nos annos de 1894 e 1895.—*Bernardino Ferreira*, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Pindahiba de Mattos.—*Macedo Soares*: Vencedor no principal, fui vencido na parte que manda desentranhar dos autos os folhetos, contendo razões e pareceres, fls. 30 e 61, por incorrerem na censura do Ord. liv. 3.ª, tit. 20, § 41, que não cogitou de semelhante especie, mas de outra, e muito outra, formulada na sua expressa disposição e em termos clarissimos.

Quanto ás razões contidas nos folhetos, são as mesmas manuscriptas nos autos e que a parte mandou imprimir para maior facilidade da leitura dos juizes que os veem e para conhecimento dos que tem de votar sem os verem. É um memorial, jamais prohibido por lei alguma, nem por estylo de qualquer juizo ou tribunal do Imperio ou da Republica.

Quanto aos pareceres de juriconsultos sobre especies analogas ou identicas á dos autos, onde são exhibidos, mas que não são advoga-

gados no feito, não se lhes refere a Ordenação; mas sim e só, a razões e pareceres de mais de um advogado que falla no feito por uma só parte.

O texto é assim: «E posto que cada uma das partes autor, réo ou oppoente, tenha tomado, em esse feito, dous ou mais procuradores, não lhes seja assignado mais termo para razoarem do que se daria a um só procurador; e aquelle que no feito houver de razoar poderá praticar as duvidas delle com os outros procuradores que a parte tiver, e elle só escreverá, e não se ajuntarão no feito outras razões, nem conselhos.»

Segue-se a mesma disposição, que o autor réo ou oppoente, quanto ao assistente.

«E si vier algum assistente a cada uma das partes, ou for chamado por autor e quizer ajudar o réo, e cada um quizer fazer seu procurador, e não o que cada uma das partes tem feito, podel o-bão fazer; porém não será assignado termo a cada um dos ditos procuradores per si, mas ajuntar-se-bão ambos os procuradores, ou os mais que forem, e farão um só razoado.» — Sempre o mesmo pensamento.

Agora, as penas, a sancção:

«E o procurador que o contrario fizer pague por cida vez, dez cruzados para as despesas da Relação, e e tirem-lhe as razões do feito, e não lhe sejam recebidas, nem vistas. E o julgador que isto não guardar pague a parte contraria todas as custas que por causa do tal retardamento se fizerem.»

Ora, de nada disso se trata nestes presentes autos; mas de pareceres, respostas ou consultas de juriconsultos ouvidos sobre especie em abstracto (isto é, sobre caso relativo a A, B, ou C, Paulo, Pedro, Sempronio, Ticio, sem referencia a feito intentado ou por intentar, a juizo ou a qualquer pessoa certa e determinada), e com cujas opiniões o advogado da parte, autor, réo, oppoente ou assistente, em feito certo e determinado entende melhor sustentar o direito do seu cliente. Isto foi sempre permitido no foro brasileiro, em todos os juizos e tribunaes de todas as comarcas e relações do Brazil, e tem sido muitas vezes praticado, sem reparo algum neste Tribunal Supremo Federal, onde pela primeira vez se aventou e resolveu a questão sem mais detido exame.

A razão da Ordenação é a economia de tempo e despesas, e a economia da defesa dos direitos das partes, a qual poderia ser compromettida, si, arrazoando muitos, treslessem alguns com declarações ou confissões inconvenientes, inepta apreciação das provas ou pela applicação da lei. É uma razão séria, em beneficio das partes e da congruidade do julgamento.

As razões, porém, que dá um ou outro juiz, que entende ser defeso ás partes juntar aos autos pareceres de advogados estranhos á causa, são: a, a indecorosa insinuação de alheiar opiniões ao julgador, de quem se presume conhecer a doutrina, a lei e a jurisprudencia; b, o supposto de dar algum advogado, por paga, parecer *ad hoc* ou *ad usum* da parte consultante.

Ora, ambas essas razões são meticulosas, frivolas e contumeliosas. Com effeito, são sempre citados, nos articulados e arrazoados dos advogados nos feitos, opiniões e pareceres de praxistas e juriconsultos, mortos e vivos, cujos textos são fontes de julgar, sempre que se inspiram na boa razão e nas melhores doutrinas, e não ha que oppor-lhes lei ou estylo devidamente consagrado (L. de 18 de agosto de 1769).

Por não citar, entre os mortos, e só os nacionaes, sinão o Visconde de Uruguay, o Marquez de S. Vicente (o excelso Pimenta Bueno), Teixeira de Freitas, Rebouças, Ribas, Perdigão Malheiros, Almeida e Oliveira, vivos ainda quando já se lhes citavam as obras; e, dentre os vivos tão sómente os que tem publicado livros de vulto ou monographias interessantes como sejam Olegario, Lafayette, Silva Costa, Visconde de Ouro Preto (o illustre Alfonso Celso), João Vieira, Baptista Pereira, Bernardes da Cunha, Leite Velho, Carlos Ottoni, Ruy Barbosa, Ferreira Alves, Clóvis Bevilacqua, e tantos e tantos outros

que melhor seria não ter citado nenhum, ainda mesmo impondo-se á memoria um Barão de Ramalho, um Paula Baptista, um Braz Florentino de Souza; por não citar sinão esses, — qual o advogado que jámais se pejou de transcrever os seus pareceres; qual o juiz que jámais se des lenhou de compulsar suas obras, de se considerar e pezar com justo respeito, embora nutrido opinião adversa e decidindo em contrario? E assim se praticou sempre em todos os foros de todos os paizes civilizados.

Quanto á outra razão, si um ou outro jurista consultado se amolda, *ad usum* e por paga (prostituição profissional), ao melhor da proposta, não é argumentação de rebate, nem com elle se ha de hesitar a classe inteira e inteira dos doutores do direito, como seria incurial e degozível suspeitar da inteireza e rectidão das decisões judicarias, porque ha ou tem havido algum juiz venal.

Singular econoclastica a interpretação da Ord. L. 3.ª, n. 20, § 41, em virtude da qual manda o accordão arrancar dos autos os pareceres de Ferreira Vianna, S. de Barros Pimentel, Ruy Barbosa, Lafayette, Ouro Preto e Ubaldino do Amaral, os quaes são os constantes dos folhetos fls. 30 e 61... e nenhum desses juriconsultos fallou nesse feito.

Em conclusão:

Interpreto a Ordenação tal qual a interpretei no Direito XXII, 5, em contrario ao presente accordão, mas de accordo com Pereira e Souza, *ut* 552, e Ramalho, § 220, por não citar dos praxistas, estylos e nacionaes, sinão essas duas summidades, com razão acatadas e com as quaes está a torrente dos doutores.

Foi presente João Pedro.

Não se toma conhecimento dos embargos por quanto, embora se intitulem de declaração, não podem ser havidos como taes, desde que concluem pelo restabelecimento e confirmação da sentença que foi reformada em 2.ª instancia.

N. 288 — (2.º accordão, sobre embargos). Vistos e relatados estes autos de embargos oppostos ao accordão a fls. 86, não tomam delle conhecimento, porquanto embora se intitulem de declaração, não podem ser havidos como taes, desde que concluem pelo restabelecimento e confirmação de sentença de 1.ª instancia, o que só teria lugar reformando-a e não declarando o citado accordão em contrario ao que dispõe o art. 94, combinado com o art. 93, ambos do regimento interno do tribunal. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de fevereiro de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Martinho*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*H. do Espirito Santo*.—*Macedo Soares*.—*João Barbalho*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Bernardino Ferreira*.—*Augusto Olyntho*. Foi voto vencedor o Sr. ministro Lucio de Mendonça.—Foi presente, João Pedro.

Não se vencendo a preliminar de illegitimidade do Duque de Saxe para representar na causa como curador de seu filho, o appellante, é confirmada a sentença que julgou improcedente a acção possessoria intentada com relação ao predio da rua Duque de Saxe n. 22. Não cabe ao appellante a acção possessoria desde que cessou o titulo de sua posse—o direito de habitação.

N. 296—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo Gotha e Bragança, appellante; a União Federal, appellada. Não se vencendo a preliminar de illegitimidade do Duque de Saxe, como curador do appellante, por quanto o documento a fls. 35 que contém uma sentença de interdição, dependente de homologação, mas um despacho nomeando curador ao appellante, negam o fundamento a appellação pelos seguintes fundamentos: Segundo o contracto celebrado em Vienna d'Austria, em 1 de novembro de 1864,

ratificado por parte do Brazil em 13 de dezembro do mesmo anno, e pelo Duque de Saxe Coburgo e Gotha em 18 de fevereiro de 1865, para o casamento da Princesa D. Leopoldina, mãe do appellante, e de conformidade com as leis que autorizaram o mesmo contracto, a Nação Br7zileira fez doação à mãe do appellante, em plena propriedade, das quantias de 200:000\$ para enxoval e 1.200:000\$ de dote, sem a clausula de reversão; e em usufructo, de terras nas provincias (hoje Estados) do Espirito Santo e do Paraná, com a clausula da reversão, nos casos de fallecimento da donataria, sem descendencia ou da extincção da sua descendencia. Não se trata, porém, desses bens; mas, somente do predio da rua Duque de Saxe n. 22, denominado Palacio Leopoldina. Com relação a este immovel, não houve doação da propriedade, nem do usufructo: o direito conferido foi o de habitação. E' o que se deduz das leis que autorizaram o contracto. Com effeito: A lei n. 166, de 29 de setembro de 1840 art. 3º, dispõe: « Fica consignada a quantia de 120:000\$, para aquisição de predios, que offereçam decente habitação a estes augustos esposos. » A lei n. 1.217, de 7 de julho de 1864, art. 2º, dispõe: « Fica decretada a quantia de 300:000\$ para a aquisição de predios destinados à habitação de sua Alteza Imperial e seu augusto consorte. » A's leis ns. 1.904 e 1.905, de 19 de outubro de 1870, declaram: « Este patrimonio, do qual fará parte o predio comprado para habitação de suas Altezas... » A lei n. 2.092, de 20 de outubro de 1877, art. 19, dispõe: « Fica o Governo autorizado a permittir que se troque por apolices da divida publica o predio comprado para residencia da falecida princesa D. Leopoldina e seu augusto esposo. » Sempre as expoções — predio para habitação — semelhantemente ao que dispoz a Constituição de 1824, art. 115, sobre os palacios nacionaes existentes e construcção de outros, destinados à residencia do Imperador. Ora, a habitação, considerada como direito real, não contém os attributos do direito de propriedade, nem os do direito do usufructo, mas o de occupar o predio, tirando delle mais ou menos proveito conforme a intenção do instituidor. E' ó bem de ver que sujeitando o palacio Leopoldina a esse onus, não pedia a intenção da Nação, pelos seus legitimos representantes, ser outra sinão a de ser habitado pela mãe do appellante e seus descendentes, não por terceiros, gratuitamente ou por aluguel. Estabelecida, assim a natureza e extensão do direito adquirido pela mãe do appellante, segue-se que cessou, desde que o appellante, seu successor, não pôde habitar o predio, em consequencia de estar banido do territorio brasileiro pelo decreto n. 78 A, de 21 de dezembro de 1889. E' ó por cessar o direito de habitação, desde que não pôde ser exercido, que a citada lei n. 2.092, de 1877, além dos dous casos de reversão, estabelecidos pelas citadas leis n. 166, de 1840, e n. 1.217, de 1864 — falta ou extincção de descendencia — declarar o de mudança de residencia para fora de paiz. Objecta-se que não pôde a Nação tirar proveito, pela reversão, da mudança de residencia, quando foi ella que obrigou o appellante a fazer a mudança, decretando o seu banimento. *Quicumque sub conditione obligatus, curaverit ne conditio existat, nihilominus obligatur*: lei 85, D. do verb. *obligat*. A doutrina é fundada no direito romano, e foi aceita pelos codigos modernos, como se vê do codigo francez, art. 1.132, e do italiano, art. 1.170; mas não tem applicação. Da citada lei 85 resulta que o implemento ou o não implemento da condição não aproveita a aquelle que, com o fim de resolver ou firmar o contracto, em seu proveito, consegue, por sna diligencia (*curaverit*), realisar ou impedir o implemento da condição. Mas isso não se deu com o banimento do appellante. O Governo da Republica não teve em vista a resolução do onus a que estava sujeito o predio de propriedade na Nação: praticou um acto politico, exigido pela estabilidade das novas instituições.

Nas razões de appellação insiste o appellante na applicação da pena da *Ord.* liv. 4º,

tit. 58, e na apreciação da causa, em vista da posse e do esbulho, allegados e approvados. A citada *Ord.*, na parte em que commina a pena de perda da cousa espoliada, é absoleta, como attestam os praxistas antigos e modernos: *Repertorio das Ordenações*, vol. 2º, pag. 264, not. 6; Teixeira de Freitas, *Cons. das Leis*, not. ao art. 815; Lafayette, *Dir. das Causas*, § 22, not. 11. Em todo caso não tem applicação a citada *Ord.*, nem cabe ao appellante acção possessoria, desde que cessou o titulo da sua posse — o direito de habitação. Labão, *Interd.* §§ 220, 221 e 222; Corrêa Telles, *Dout. das Ações*, § 187 e not. 397.

Confirmam, portanto, a sentença appellada, para julgarem, como julgam, o appellante carecedor de acção, e absolverem a appellada do pedido, ficando, nestes termos, modificado o dispositivo da sentença appellada; e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — H. do Espirito Santo. — João Barbalho, vencido. Votei pela illegitimidade do autor, em vista do documento incompleto e informe de fl. 35; quanto ao merito da questão, votei pela procedencia da acção possessoria e consequente condemnação da ré, para o effeito de ser restituida a posse a quem a tinha antes do esbulho, na forma do direito (*Ord.* liv. 3º, tit. 78, § 1º, in fine. Paula Baptista, *Theor. e prat. do processo* § 31, nota 3ª), salvo à Fazenda nacional o direito que possa ter e que por via ordinaria e acção competente poderá fazer valer. — André Cavalcanti. — Augusto Olyntho. — Manoel Murtinho. — Pindahiba de Mattos. — Pereira Franco, vencido pelas razões do voto supra do Sr. ministro João Barbalho, menos quanto à illegitimidade do autor, o qual considero parte legitima com a maioria do tribunal. — Macedo Soares. — Foi de voto vencedor o Sr. ministro Piza e Almeida. Fui presente, João Pedro.

E' confirmada a sentença que condemnou o recorrente à pena do grão médio do art. 193 do Codigo Criminal, visto se achar plenamente provado o crime pelo qual foi condemnado, bem como a sua autoria; haver sido a sentença proferida de conformidade com a lei e não ter o recorrente provado facto ou circumstancia que justifique o pedido que faz de applicação da pena no grão minimo.

N. 259 — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o réo, em cumprimento de sentença, Manoel da Paixão Ramos, pede revisão do processo a que respondeu pelo crime de homicidio praticado na pessoa do tenente da guarda nacional Pedro Regaard, na noite de 9 de fevereiro de 1889, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e pelo qual foi condemnado, em virtude de decisão do jury daquelle capital, à pena de galés perpetuas, maximo do art. 193 do antigo Codigo Criminal:

Verifica-se dos mesmos autos, que o petionario, usando do recurso de protesto por novo jury, respondeu a segundo julgamento a 28 de julho de 1890 e foi condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, médio do mesmo citado artigo daquelle codigo:

Que appellando o petionario para a Relação do Districto foi negado provimento a esse seu recurso, sendo unanimemente confirmada a sentença;

Que, finalmente, reclamando perante a mesma relação contra essa decisão, allegando só dever ser condemnado na pena minima do mencionado art. 193 do referido Codigo Criminal, foi desattendida sua reclamação.

E o Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime pelo qual foi condemnado o petionario e a sua autoria estão plenamente provados;

Que a sentença condemnatoria foi proferida de conformidade com as provas dos autos, com as respostas do jury e com as disposições da lei, e que não provou o petionario facto ou circumstancia alguma que justifique

seu pedido de lhe ser a pena applicada no minimo, confirma a dita sentença, e o condemna nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de fevereiro de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindahiba de Mattos. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — Macedo Soares. — Manoel Murtinho. — Augusto Olyntho. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — Bernardino Ferreira.

Recurso eleitoral. Dá-se provimento ao recurso para, reformando o despacho que annullou o alistamento eleitoral, julgar valido o mesmo alistamento, visto serem improcedentes as razões do dito despacho. A supposta inconstitucionalidade da lei estadual, em que se funda a decisão recorrida, não está provada e nem sobre ella tinha a junta competencia para pronunciar-se.

N. 31 — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral entre partes, como recorrente o cidadão Rosendo Garcia Rosas e recorrida a junta eleitoral do Estado de Sergipe, accordam dar provimento ao mesmo recurso, para, reformando o despacho de fls. 8, que annullou o alistamento eleitoral do municipio da Capella, do dito Estado, considerar valido tal alistamento, porquanto fraudando-se a respectiva junta na incompetencia das commissões seccionaes que intervieram no processo de qualificação de eleitores, attenta a illegitimidade do conselho municipal que elegeu aquelles funcionarios, elcitos a seu turno por effeito de uma lei estadual averbada de inconstitucional pela referida junta, todavia nos autos nenhuma prova se offerece da arguida inconstitucionalidade sobre a qual tambem não podia pronunciar-se a mesma junta por carecer da necessaria competencia.

Supremo Tribunal Federal, 9 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo. — Augusto Olyntho. — Macedo Soares, vencido. Não conheci por julgar incompetente o tribunal para conhecer de recursos eleitoraes, exercendo attribuição que lhe foi abusivamente dada por uma lei ordinaria. — Bernardino Ferreira. — Ribeiro de Almeida, pelos fundamentos do accordão, e, porque quando fosse nulla a lei estadual, os actos praticados em boa fé pelos conselhos não deixariam de produzir effeito. André Cavalcante, de accordo com o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, Pindahiba de Mattos, Pereira Franco, vencido pelos motivos fundamentaes da decisão recorrida. Fui presente João Pedro. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Piza e Almeida.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE MARÇO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Espindola e Dias Lima.

### JULGAMENTO

#### Aggravos de petição

N. 502 — Aggravante, a Companhia Fabrica de Tecidos do Rink; aggravado, Alvaro Ribeiro Graça; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 470 — Aggravante, Roberto Ferreira; aggravado, Elite Block & Comp.; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Idem.

#### Appellação commercial

N. 1.452 — Appellante, o Dr. João Feliciano Pedroso da Costa Ferreira; appellado, o Banco de Credito Universal, em liquidação, representado por seus syndicos; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Deu-se provimento à appellação para, reformando o

cordão appellado, julgar procedente a acção e condemnar o réo no pedido contra o voto do Sr. desembargador Cintra e Dias Lima.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 31 DE MARÇO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.— Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, G. Cintra, Espinola, Dias Lima, Gonçalves de Carvalho, Tavares Bastos, Souza Pitanga e Salvador Muniz.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.338—Embargante appellada, D. Maria Adelaide Cardoso Jorge; embargado appellante, Joaquim Carneiro de Barros, inventariante do finado Manoel Cardoso Jorge e outros; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Foram despresados os embargos. Impedido o Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 1.254—Embargante appellante, Henrique da Silva Nazareth; embargado appellado, os syndicos da Companhia Industrial da Flora Brasileira em liquidação forçada; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores G. Cintra e Azevedo Magalhães. Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Muniz.

N. 1.265—Embargante appellante, Antonio Martins Pereira Lopes Junior; embargado appellado, Samuel Robinson; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Foram despresados os embargos.

N. 1.176—Embargante appellante, José Pereira Rodrigues; embargado appellado, Francisco José de Carvalho; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Foram despresados os embargos. Impedido, o Sr. desembargador Pitanga.

Embargos de declaração

N. 1.117—Embargante appellado, Manoel Monteiro; embargados appellados, Bessa & Mesquita; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.— Não se tomou conhecimento dos embargos, visto não serem de declaração. Impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Muniz.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 497—Aggravante, a Companhia de Seguros de Vida «A Educadora»; agravado, em Castello.— Distribuido ao Sr. desembargador S. Muniz.

N. 508—Aggravante, Alfredo Spier; agravado, Antonio de Brito Lyra.— Distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.263, 1.427 e 1.439—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.420—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.362, 1.341 e 1.525—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.536—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações civeis

N. 1.481—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro,

Ns. 1.466, 1.529 e 1.519—Ao Sr. desembargador G. Cintra;

N. 1.360—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.520—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.521—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 30 de março de 1898.....	7.903:136\$299
Idem do dia 31.....	213:495\$880
	8.116:632\$179
Em igual periodo de 1897.....	8.160:800\$672

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1898

Rendimento do mez de março de 1898

Importação:		
Consumo.....	7.361:992\$193	
Imposto de 30 %.....	251\$920	7.362:244\$113
		4\$330
Adicional de 50 %.....		20:276\$670
Dito de 10 %.....		199:543\$978
Expediente dos generos livres.....		45:018\$410
Dito das capatazias.....		170:459\$155
Armazenagem.....		14:333\$008
Taxa de estatistica.....		
Despacho maritimo:		
Imposto de pharões, em ouro.....	11:080\$000	
Dito idem em notas.....	100\$000	11:180\$000
Imposto da dóca, em ouro.....	8:837\$108	
Dito idem em notas.....	1:434\$750	10:271\$858
Exportação da União:		
Direitos de 9 %.....	16:409\$332	
Ditos de 5 %.....	520\$410	16:929\$742
Consumo do fumo em estampilhas.....		4:709\$700
Dito idem em notas.....		4:088\$600
Consumo do sal.....		85:737\$180
Renda extraordinaria:		
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....		24:131\$238
Diversas origens:		
Analyses.....	3:575\$000	
Marcação de animaes.....	5\$000	
Boletins.....	37\$000	
Imprensa Nacional.....	266\$080	3:883\$680
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		1:010\$400
Depositos:		
Diversos.....		73:947\$174
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:		
Importação.....	38:599\$806	
Idem para a Santa Casa:		
Despacho maritimo.....	12:680\$960	51:280\$766
Contribuição para a Intendencia:		
Importação.....	14:339\$323	
Assistencia Publica.....	4:454\$230	18:793\$553
Total.....		8.117:843\$555

Segunda [secção, 31 de março de 1898.—O chefe interino Claudio Jeremias da Silva Jacques.—O escripturario, Nicolau J. B. Oliviere.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas seguintes:

Secretaria da Justiça, Secretaria das Camaras, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, p[ro]toretos e Juizo Seccional, avulsa da Justiça, Secretaria da Viação, reformados de Bombeiros, avulsa da Viação, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fi caes de Bancos, aposentados, avulsa da Fazenda, Observatorio Astronomico, Secretaria do Exterior e Corte de Appellação.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de aproveitamento realizados nos dias 25, 26 e 31 de março ultimo, foi o seguinte:

Violino—Approvados: distincção com louvor, Maria Adelaide da Costa Ferreira; simplesmente, Laura Onofre.

Canto e solo—Approvada com distincção e louvor, Maria Clara Camara Cardoso de Menezes.

Harmonia—Approvadas: com distincção, Maria Adelaide da Costa Ferreira; simplesmente, Abigail Teixeira Alves Bastos.

Não compareceu um alumno.





As petições devem ser acompanhados de documentos que provem ter o concurrente 18 annos, pelo menos, bom comportamento, podendo juntar documentos que atestem suas habilitações e serviços, sendo isentos de apresentar as de maioridade e bom procedimento os que forem empregados da repartição.

Bibliotheca Nacional, 1 de abril de 1898.  
— João Sixelano da Costa Imbuzeiro, secretario.

### Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 do julho de 1890, que no periodo de 3 a 7 de fevereiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De Abilio Albertino Corrêa Bastos, Antonio José Fernandes de Queiroz e Felix Cardoso da Silva, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 10, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Bastos, Queiroz & Felix.

De Eduardo Teixeira e Antonio Ferreira Corrêa Netto, para o commercio de commissoes de fumo etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 139, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Eduardo Teixeira & Comp.

De Antonio dos Santos Vianna, Alberto Alves da Silva, Antonio Alves Pinto, Manoel Antunes de Meira, Lauro Alves da Silva e Manoel Gonçalves de Souza para o commercio de louça, vidros etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 15, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Antonio Vianna & Comp.

De Alfredo Lopes de Carvalho e João Lopes alimenticios nesta praça, á rua Carvalho de Sá n. 23, com o capital de 5:200\$, sob a firma de Alfredo de Carvalho & Irmão.

De Joaquim Abilio d'Ascensão e Salvador Jose Gomes, para o commercio de armarinho e chapéus, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 6, com o capital de 180:000\$, sob a firma de Abilio & Gomes.

De Antonio Augusto Doutil e João Luiz da Rocha Netto, para o commercio de exploração de um açogue nesta praça, á rua da Prainha n. 134, com o capital de 5:600\$, sob a firma de Doutil & Comp.

De Joaquim Ferreira Dias e o commanditario Antonio Felix de Almeida, para o commercio de fazendas etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 46, com o capital de 50:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Ferreira Dias & Comp.

De Manoel Ferreira Leite e Francisco Garcia da Silveira, para o commercio de fumos etc., nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 133, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Ferreira & Garcia.

De Antonio Ferreira Villa e Alfredo Cesar Ferreira Sampaio para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 66, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Ferreira & Sampaio.

De Francisco Baptista Gomes, Manoel Freire dos Santos e José Pinto Ribeiro para o commercio de molhados, nesta praça, á rua da Quitanda n. 49, com o capital de 250:000\$, sob a firma de Gomes, Freire & Comp.

De João Antonio Teixeira Bastos e Mancel Marinho da Cruz para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, á rua de São Anna n. 12, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Marinho da Cruz & Bastos.

De José Martins Pereira da Silva e Paulino Pinto de Almeida para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua S. João n. 28 A (Estação do Meyer), com o capital de 4:000\$, sob a firma de Martins Silva & Almeida.

De Miguel Marques de Almeida, José Pinto de Almeida Rico e José Moreira de Figueiredo para o commercio de penumarias, nesta

praça, á rua do Ouvidor n. 48, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Miguel, Almeida & Comp.

De Joaquim Monteiro de Moura e Joaquim Rodrigues Vargas para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros na Estação de Itabopana, Estado do Espirito Santo, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Monteiro & Vargas.

De D. Romana Adelaide Muniz e Raphael Logullo para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 83, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Raphael & Comp.

De Clemente José Monteiro, Manoel Ferreira de Simas, Albino Thomaz de Souza, Manoel Francisco Gomes e os commanditarios Braulio Norberto de Castro Guidão e Joaquim José Monteiro para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 62, com o capital de 500:000\$, sendo dos commanditarios 300:000\$, sob a firma de Monteiro, Simas & Comp.

De Antonio Gomes da Silva Junior, Manoel Gomes da Silva e Jayme Fernandes para o commercio de padaria, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 185, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Gomes, Fernandes & Comp.

De Adriano Baptista, Antonio da Cunha Ferreira Leite e Antonio Ribeiro dos Santos para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 14, com o capital de 10:000\$, sob a firme de Baptista, Ferreira & Santos.

De Manoel Ferreira Tavares e Joaquim Almeida Cardoso para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 9, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Ferreira Tavares & Cardoso.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Machado Guimarães, Ilorta, Santos & Comp., Abilio Arêas & Comp., Pereira Rodrigues & Comp., F. Pires & Comp. e A. de Oliveira & Comp., a primeira pelo fallecimento do socio Gustavo Veiga; a seguinte pela retirada do socio Alberto Candido Barbosa; a terceira diminuindo o seu capital para 13:500\$ a quarta e quinta pela retirada dos socios Augusto de Oliveira Dourado e Feliciano Guilherme Pires.

Prorrogações — Das sociedades commerciaes desta praça Joaquim José Gonçalves & Comp. e Cruz & Mattos: a primeira prorogando o seu prazo por mais dous annos e a segunda por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Menezes Ciribelli & Comp., Faria & Vasconcellos, Raphael & Comp., Domingos Teixeira & Comp., Valente & Alberto, Faria & Moreira, Antonio Vianna & Comp., Adegá & Baptista, Carvalho & Perdigão, Costa Rodarte & Comp., Eduardo Teixeira & Comp., Frazão & Pereira, Gama, Gomes & Comp., Marques, Silva & Comp. e Temporal, Neves, Mrrtins & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1898. Está conforme. — Official maior, Honorio de Campos.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 10 a 14 de fevereiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedade commerciaes.

Contractos — De Antonio Xavier de Faria e João Gonçalves Roxo para o commercio de ensaue de café nesta praça com o capital de 250:000\$, sob a firma de Faria & Roxa.

De Antonio Ferreira da Costa, coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão, Bento Antonio de Andrade Rosa e o commanditario Joaquim Valentim Pereira Guimarães para o commercio de calçado nesta praça á rua da Alfandega n. 138, com o capital de 120:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario sob a firma de Antonio Ferreira da Costa & Comp.

De Emanuel Cresta e Henry Biedekarcken para o commercio de ladrilhos, azulejos, etc., nesta praça, com o capital de 450:000\$ sob a firma de Emanuel Cresta & Comp.

De João Ribeiro Fernandes Coelho, Francisco Moreira, José Martins da Fonseca, Domingos Moreira da Cunha e o commanditario Antonio José Pereira Coelho, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça á rua do Mercado n. 41, com o capital de 500:000\$, sendo do commanditario 100:000\$, sob a firma de Fernandes Moreira & Comp.

De Guilherme Mexwell de Souza Bastos e Abel da Costa Veiga para o commercio de calçado nesta praça ás ruas Sete de Setembro n. 27 e Quitando n. 21, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Guilherme Bastos & Comp.

De Manoel José Marques de Andrade, José Pinto de Souza e Silva, Pedro Miguel Martins, Bernardo Aguiar Martins e José Carlos Valladares para o commercio de molhados e cereaes, nesta praça á rua do Commercio n. 5, com o capital de 140:000\$, sob a firma de Marques, Silva & Comp.

De Antonio João Alves da Cunha e Silva, Joaquim Borges Caldeira e Serafim Carvalho, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 23, com o capital de 600:000\$, sob a firma de Cunha, Caldeira & Carvalho.

De Arthur de Paula Velloso, Julio da Rocha Botelho, Antonio Duarte Pereira de Carvalho e um commanditario, para o commercio de fazendas, modas, etc., nesta praça á rua do Ouvidor n. 55, com o capital de 180:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Velloso, Botelho, Duarte & Comp.

De Harold Joseph Hampshire e os commanditarios D. Antonia Isabel Graham Bellamy e George Armstrong para o commercio de importação nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 80, com o capital de 200:000\$, sendo 125:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Hampshire & Comp.

De Antonio da Rocha Maciel, Alexandre Ferreira e commanditario Antonio Francisco dos Santos Graça para o commercio de molhados e consignações nesta praça á rua General Camara n. 3, com o capital de 160:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Maciel, Ferreira & Comp.

De Antonio Gonçalves Leite e Manoel Lopes Bacta, para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua de S. Pedro n. 129, com o capital de 26:000\$, sob a firma de Gonçalves & Baeta.

De João Antonio Ferreira e D. Leopoldina Leite de Araujo Cunha para o commercio de seccos e molhados nesta capital á rua da Assumpção n. 23, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Ferreira & Cunha.

De Benedicto Caldeira Janot, Arthur Candido Xavier e Francisco de Macedo, para o commercio de couros e arreios, nesta praça, á rua da Quitanda n. 99, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Janot, Xavier & Comp.

De João Manoel Martins e Joaquim Antonio Martins Tomada, para o commercio de uma officina de carpinteiro, nesta cidade, no largo da Lapa n. 72, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Martins & Irmão;

De Manoel de Carvalho Bastos e José Teixeira da Silva, para o commercio de comestiveis, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 332, com o capital de 14:000\$, sob a firma de M. Carvalho & Comp.;

De Francisco de Souza Lima e Luiz Toste Mello, para o commercio de carne verde, nesta cidade, á praça do Mercado ns. 18 e 19, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Souza Lima & Mello;

De Bernardo Teixeira de Carvalho e Antonio de Campos Amoedo, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 160, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Carvalho & Campos;

De Constantino José Gonçalves e José Fernandes da Silva, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua da Urugayana n. 14, com o capital de 26:000\$, sob a firma de Gonçalves & Silva;

De Victor da Rocha Mendes e José de Queiroz, para o commercio de hotel nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 210, com o capital de 8:600\$, sob a firma de Mendes & Queiroz;

De Manoel Mourão Vieira e Manoel Gonçalves Brandão, para o commercio de uma fabrica de sabão, nesta praça, á rua do Boulevard de S. Christovão n. 33, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Mourão & Gonçalves;

De Manoel Jacintho Torres, Emilio Martins de Oliveira Granja e o commanditario João Jacintho Torres, para o commercio de café moido, nesta praça, á rua da Assembléa n. 33, com o capital de 25:000\$, sendo do commanditario 15:000\$, sob a firma de Torres, Granja & Comp..

Alterações— Das sociedades commerciaes desta praça, Fernandes, Sampaio Faria & Comp., Buzo & Comp., Agencião Santos & Comp. e Rulão Garcia & Comp.; a primeira pela retirada do socio Alfredo da Silva Machado; a segunda admittindo como socio Raphael Santiago; a terceira fazendo diversas modificações no seu contracto social e a quarta pela retirada do socio Francisco Martins Carneiro.

Distractos— Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça Luiz José de Faria & Comp. Martins & Gomes, Pimenta & Novaes, Pereira de Lemos & Comp., Rainho & Ferreira, Velloso, Botelho & Duarte, A. O. Gomes Guerra & Comp., Cunha, Caldeira, Castro & Comp., M. J. de Souza & Comp., Moreira de Mahalhães & Comp., Rebello Paul & Comp., Vaz Salteiro & Comp., Vasconcellos & Comp.

Secraria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1898.— O official maior, Honorio de Campos.

**Directoria das Rendas Publicas**

Venda dos proprios nacionaes, sitios no Districto Federal e constantes da relação que a este acompanha

De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 do corrente, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, durante o prazo de 60 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes, mencionados na relação infra, sendo as condições de venda as que se seguem:

1.ª O preço minimo da venda será o da avaliação constante da mencionada relação.

2.ª Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, sitios á rua do Carmo, estão sujeitos a contractos em condições que podem ser examinados na Secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª O comprador ficará obrigado ás condições dos contractos feitos com a Fazenda Federal;

4.ª Os terrenos e predios da Quinta da Boa vista, a que se refere este edital, estão discriminados em planta existente na já alludida Secção dos Proprios Nacionaes, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

5.ª Os predios avaliados em grupo serão assim vendidos, conforme se acha indicado na já referida relação.

6.ª Os pretendentes indicarão o terreno, cuja compra propuzerem, de accordo com a mencionada planta.

7.ª Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente haja previamente depositado no Thesouro Federal 5% do valor da avaliação, deposito esse que perderá em favor da Fazenda Federal, caso dentro do prazo de 10 dias, contados da data da accitação da proposta, não se tiver apresentado ao Thesouro competentemente habilitado para assignar a respectiva escriptura.

8.ª As propostas serão entregues até o dia 31 de março proximo futuro nesta directoria, onde serão publicamente abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898.— A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Relação dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e que vão ser vendido sem hasta publica, dos accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

QUINTA DA BOA VISTA

N. do lote	Local do predio ou terreno	N. do predio	Area em metro	Importancia da avaliação	Observações
1	Rua Primeira.....	4	644	7:000\$000	Com duas frentes.
2	Idem.....	14	363	1:878\$000	Idem idem.
3	Idem.....	26	522	2:810\$000	
4	Rua Segunda.....	—	1.104	5:520\$000	O traço — indica terreno.
5	Idem.....	—	1.428	7:140\$000	
6	Idem.....	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	Idem.....	—	2.074	10:370\$000	Idem idem.
8	Idem.....	—	700	3:500\$000	
8	Idem.....	—	3.690	18:450\$000	
10	Idem.....	—	330	1:650\$000	
11	Idem.....	—	2.788	13:940\$000	
12	Rua Terceira.....	.....	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	Idem.....	.....	175	875\$000	
14	Rua Quarta.....	33	240	1:700\$000	
15	Idem.....	21 a 31	570	7:302\$000	
16	Idem.....	17 a 19	330	3:025\$000	
17	Idem.....	.....	470	2:350\$000	
18	Idem.....	9 a 13	496	5:280\$000	
19	Idem.....	14	94,50	1:552\$500	
20	Idem.....	18	300	2:392\$500	
21	Rua Quinta.....	10 a 28	1.160	11:290\$000	
22	Idem.....	30	761	6:340\$000	
23	Idem.....	30 A	627	8:650\$000	
24	Idem.....	.....	1.287	6:435\$000	
	Idem.....	.....	1.710	8:550\$000	
25	Rua Quinta.....	13 a 45	5.142	41:065\$250	Duas frentes, uma para a rua Quinta e outra para a rua de Santa Anna.
26	Rua de Santa Anna..	1 a 59			
27	Idem.....	2 a 54	4.480	24:915\$600	
28	Rua Sexta.....	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	Idem.....	24	850	22:150\$000	
30	Idem.....	26	685	12:436\$670	
	Rua Setima.....	2			
31	Idem.....	4 a 10	600	14:025\$500	
32	Idem.....	12 a 18	760	19:296\$000	
33	Idem.....	20	600	16:500\$000	
34	Idem.....	22 e 24	640	12:160\$000	
35	Idem.....	—	2.680	26:800\$000	
36	Rua Oitava.....	1 A	588	12:005\$000	
37	Idem.....	3	960	20:650\$000	
38	Idem.....	—	1.114	16:710\$000	
39	Idem.....	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque.....	7, 2 e 2 A	8.250	283:125\$000	
	Idem.....	4 e 40			
41	Rua Duque de Saxe.....	.....	2.825	36:375\$000	
42	Idem.....	.....	1.200	1:800\$000	
43	Idem.....	38	2.650	63:900\$000	
44	Idem.....	.....	7.143	62:125\$000	
45	Rua S. Christovão...	223	200	8:800\$000	
46	Idem.....	225	464	17:080\$000	
47	Morro no limite dos fundos da Quinta.....	.....	28.240	84:720\$000	No prolongamento da rua Quinta
48	Idem.....	.....	84.354	210:885\$000	
49	Idem.....	.....	539	2:695\$000	Na rua projectada.
50	Idem.....	.....	1.290	6:450\$000	
51	Idem.....	.....	1.605	4:012\$500	

Predios na rua do Carmo

N. 26..... 115:000\$000  
Ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24..... 300:000\$000

Rio Comprido

N. 23 (rua Santa Alexandrina)..... 240\$000

Uma faixa de terreno onde existe uma muralha de alvenaria que occupa o espaço de 2<sup>m</sup>,20 por 69<sup>m</sup>,000 e atravessa a chacara de propriedade do Dr. João Alves Meira

Directoria da Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro, por esta Directoria se faz publico que deixam de figurar na concorrência aberta para a venda dos proprios nacionaes situados nesta Capital os predios ns. 12, 16 e 18 da rua Primeiro de Março, ns. 9, 13, 16 e 18 da travessa do commercio, ns. 15 e 17 da rua do Mercado e n. 36 da rua da Candelaria.

Thesouro Federal—Directoria Geral das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 28 de março de 1898.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, em virtude do despacho da junta administrativa, datado de 25 de janeiro ultimo, o prazo, sem desconto, para recolhimento das notas do Governo de 100\$ das 5ª e 6ª estampas, termina em 30 de junho proximo futuro; procedendo-se do dia 1 de julho em diante aos descontos marcados na lei n. 3.313, de 16 de dezembro de 1886, art. 13, a saber:

- 2 % nos tres primeiros mezes;
- 4 % nos outros tres mezes;
- 6 % nos tres mezes seguintes;
- 8 % nos outros tres mezes;
- 10 % no primeiro mez a seguir-se e mais 5 % mensacs, dahi em diante.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898. — O inspector, *Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmiento*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1898. Manifesto n. 275.

Armazem n. 10 — OPC: 1 caixa n. 1.646, repregada.

- AVC: 1 dita n. 2.376, idem.
- ABC: 1 dita n. 1.152, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.158, idem.
- M—VS: 1 dita n. 231, idem.
- OPC: 1 dita n. 1.648, idem.
- RC: 1 dita n. 4.082, idem.
- ALFC—P: 1 dita n. 4.993, idem.
- Idem: 1 dita n. 4.990, idem.
- CPC: 1 dita n. 105, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente do Hamburgo, entrado em 23 de março de 1898. Manifesto n. 288.

Armazem n. 12 — BP: 1 caixa n. 1.714, repregada.

Barca americana *Rose Innes*, procedente de Nova York, entrado em 21 de março de 1898. Março n. 223.

Armazem n. 16 — KE: 1 caixa n. 10, repregada.

- Idem: 1 dita n. 47, idem.
- Idem: 1 dita n. 69, idem.
- Idem: 1 dita sem numero, idem.
- Idem: 1 dita n. 101, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de março de 1898. Manifesto n. 268.

Armazem n. 9—CCM—K: 1 caixa n. 7, repregada.

- BG—F: 1 dita n. 127, avariada.
- HA: 1 caixa n. 6.612, avariada.
- S: 1 dita n. 806, repregada.
- PC—K: 1 dita n. 812, idem.
- Idem: 1 dita n. 816, idem.
- Idem: 1 dita n. 817, idem.
- Idem: 1 dita n. 813, idem.
- OMBC: 1 dita n. 595, idem.
- VCC: 1 dita n. 1.520, idem.
- SMC—AR—Ca.: 1 dita n. 1.011, idem.
- Idem: 1 dita n. 2.093, idem.
- CB—LDC: 1 dita n. 1, idem.
- FVC: 1 dita n. 91, idem.
- Idem: 1 dita n. 89, idem.
- H: 1 dita n. 1.577, idem.
- RBC—AR: 1 dita n. 1, idem.
- Idem: 1 dita n. 2, idem.
- E—X: 1 dita n. 5.212, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.217, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.052, idem.
- MR: 1 dita n. 199, idem.
- DI: 1 dita n. 5.915, idem.
- FSC: 1 dita n. 135, idem.
- DFE: 1 dita n. 1.072, idem.

- Idem: 1 dita n. 1.974, idem.
- HG: 1 dita n. 6.610, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.607, idem.
- J—R—C: 1 caixa n. 5.679, repregada.
- SCC: 1 dita n. 500, idem.
- C—185: 1 dita sem numero, idem.
- M—M—C: 1 dita n. 517, idem.
- 30—M: 1 dita n. 635, idem.
- T—M: 1 dita n. 93, idem.

Vapor inglez *Rose Innes*, procedente de Nova York, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 228.

Armazem n. 14—SN: 1 caixa n. 6, repregada.

- SBE: 1 dita n. 8, idem.
- Idem: 1 dita n. 10, idem.
- Idem: 1 dita n. 12, idem.
- VS: 1 dita n. 3, idem.
- R—W—T: 1 dita n. 4.936, idem.
- BCIC: 1 dita n. 3, idem.
- C—RP: 1 dita n. 20, idem.
- Dia: 1 dita n. 5.327, avariada.
- Idem: 1 dita n. 5.328, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.339, idem.
- PI: 1 dita n. 7, repregada.
- RI: 1 dita n. 4.782, idem.
- A—J—21—WV: 1 dita n. 9.005, idem.
- W—F: 1 dita n. 364, idem.
- HNS: 1 dita n. 17, idem.

Vapor inglez *Southgart*, procedente do Rosario, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 282.

Armazem n. 6 — JHL: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor italiano *Matteo Brusso*, procedente de Genova, entrado em 19 de março de 1898. Manifesto n. 287.

Armazem n. 3 — FVC: 1 caixa n. 711, repregada.

- CM: 1 dita n. 1.474, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.500, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.532, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.545, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.538, idem.
- FF—D: 1 dita, sem numero, idem.
- TC: dita n. 1.428, idem.
- EP: 1 dita n. 655, idem.
- OPC: 1 dita n. 1.586, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.588, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.530, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.531, idem.
- OP—I: 1 dita n. 112, idem.
- Idem: 1 dita n. 114, idem.

Vapor inglez *Lassell*, procedente do Manchester, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 293.

Armazem n. 1 — A: 1 caixa n. 9.506, repregada.

- GM: 1 dita n. 9.153, idem.
- HC—SZ: 1 dita n. 21, idem.
- JMFC: 1 dita n. 2.824, idem.
- H—B—96: 1 dita n. 2, idem.
- Noé: 1 dita n. 10.133, idem.
- PC—Z: 1 dita n. 294, idem.
- Idem: 1 dita n. 295, idem.
- PC—S: 1 dita n. 1.402, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.472, idem.
- MSC: 2 ditas ns. 7 e 17, idem.
- CM: 1 dita n. 1.521, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.541, idem.
- HIM—R: 1 dita n. 203, idem.
- Idem: 1 dita n. 204, idem.
- CM: 1 dita n. 1.507, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.547, idem.
- FF—D: 1 dita n. 13, idem.
- TC: 1 dita n. 1.440, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.436, idem.
- Marco Politer: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de março de 1898. Manifesto n. 288.

Despacho sobre agua—BS: 1 caixa n. 1.636, repregada.

- Idem: 1 dita n. 1.625, idem.
- SJ—65—C: 1 dita n. 1.206, idem.
- FF—Se0: 1 dita n. 1.445, avariada.
- CPC: 1 dita n. 450, idem.
- C 188 B: 1 dita n. 1.935, idem.

- A 21 WW J: 1 dita n. 93, repregada.
- CL: 1 dita n. 8, idem.
- Idem: 1 dita n. 20, idem.
- MBC: 1 dita n. 1.530, idem.
- BC—K: 1 dita n. 548, avariado.
- Idem: 1 dita n. 540, repregada.
- FFC: 1 dita n. 890, idem.
- MFB: 1 dita n. 1.973, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 23 de março de 1898. Manifesto n. 289.

Armazem n. 9—FC: 1 fardo n. 9.274, roto. JBDC: 1 dito n. 1.918, idem.

PC—G: 1 caixa n. 3.296, repregada. Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 16 de março de 1898. Manifesto n. 279.

Despacho sobre agua—C—A: 1 caixa n. 1.410, repregada.

- Idem: 1 dita n. 1.414, idem.
- Idem: 1 dita n. 1, idem.
- Idem: 1 dita, sem numero, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.447, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.436, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.467, idem.
- Idem: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 11 — JB: 1 caixa n. 114, repregada.

Vapor inglez *Rossi*, procedente de Londres, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 293.

Armazem n. 14 — AO—G: 1 caixa n. 201, repregada.

- BCIC: 1 dita n. 4, idem.
- Idem: 1 dita n. 5, idem.
- DIA: 1 dita n. 5.285, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.263, idem.
- PMC: 1 fardo n. 109, roto.
- Idem: 1 dito n. 111, idem.
- RJ: 1 caixa n. 4.784, repregada.
- SKH: 1 dita n. 204, idem.
- 30: 1 dita n. 4.756, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 25 de março de 1898. Manifesto n. 274.

Trapiche Saude—CD: 1 caixa sem numero, repregada.

- CC—A: 1 dita idem, idem.
- Barca portugueza *Violeta*, procedente do Porto, entrado em 28 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 210.

Trapiche Saude — MC: 40 saccos sem numero, com falta.

- Idem: 2 ditos idem, idem.
- CRC: 5 ditos idem, idem.
- SF: 2 ditos, idem, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 20 de março de 1898. Manifesto n. 295.

Trapiche Saude—Quinta da Lapa: 1 barril sem numero, vasio.

- Idem: 1 dito idem, com falta.
- Quinta Oliva: 1 dito idem, vasio.
- Quinta de Azenha 3 ditos idem, idem.
- Idem: 1 dito idem, com falta.
- MJC: 1 dito idem, idem.
- Quinta de Val de Pena: 1 dito idem, idem.
- G: 3 saccos idem, idem.
- PE: 2 fardos idem, desmanchados.

Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em 14 de março de 1898. Manifesto n. 265.

Trapiche Saude — VDC: 2 caixas sem numero, com falta.

- NZC: 1 bordaleza idem, vasio.
- Idem: 4 ditas idem, com falta.
- Villa Lourenço: 6 ditas idem, idem.
- MS: 2 ditas idem, idem.
- AM: 2 barris idem, idem.
- ECC: 1 bordaleza, idem, idem.
- JR: 1 barril idem, idem.
- JR: 1 caixa, idem, idem.
- AR: 1 dita, idem, idem.
- CGF: 1 dita, idem, idem.
- G: 2 saccos, idem, idem.
- Idem: 1 dito, idem, idem.
- A: 2 ditos, idem, idem.
- Idem: 2 ditos, idem.



Malvino Del Plata : 5 ditos idem, com falta.

Idem : 5 ditos idem, idem.

Idem : 3 ditos idem, idem.

Idem : 10 ditos idem, avariados.

Idem : 10 ditos idem, idem.

Idem : 3 ditos idem, idem.

Melmo Oriental : 2 ditos idem, com falta.

Idem : 50 ditos idem, avariados.

Idem : 50 ditos idem, idem.

Idem : 50 ditos idem, idem.

Idem : 20 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem; idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1898.—O inspector, *J. F. de Paul ac Silva*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Dias da Cruz — RLC — HCH: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Dryden*, descarregada em 6 de novembro de 1893.

SVC: 1 amarrado, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, descarregado em 2 de outubro de 1895.

GM: 3 caixas, vindas de Londres, no vapor inglez *Hogarth*, descarregadas em 6 de novembro de 1895.

PI: 1 barril, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, descarregado em 8 de fevereiro de 1896.

FSC: 1 barrica, vinda de Nova York, no vapor inglez *Catania*, descarregada em 5 de abril de 1897, consignada á ordem.

JMV: 1 barril de quinto, vindo de Londres, no vapor inglez *Cyrene*, descarregado em 1 de maio de 1897.

MPC: 1 caixa, vinda de Londres, no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 1 de maio de 1897, consignada a Marinho Pinto & Comp.

GAC: 1 barril, vindo de Londres, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

SS: 25 caixas, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

FS: 1 barril, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Quinta Monção: 5 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

APF: 5 barris de quinto, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Lassel*, descarregados em 5 de maio de 1897.

OR—1ª qualidade—Verde: 2 barris de quinto, vindos de Liverpool, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

AFR: 1 barril, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

A. B. Monteiro: 2 barris de quinto, vindos de Bremen, no vapor allemão *Hamburgo*, descarregados em 12 de maio de 1897.

CFC—JB: 1 gizo, vindo de Londres, no vapor inglez *Cyrene*, descarregado em 24 de julho de 1897, consignado a W. Schtwale & Comp.

MMS: 1 barril de quinto, vindo de Londres, no vapor inglez *Bellova*, descarregado em 9 de agosto de 1897.

JMV: 2 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

JM: 1 barril de quinto, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Bellena*, descarregado em 21 de agosto de 1897.

MMC: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Mourão: 1 barril de quinto, vindo de Londres no vapor inglez *Newton*, descarregado em 18 de setembro de 1897.

Armazem n. 9 — B—CI—153—C: 3 amarrados de chapas, vindos de Glasgow no vapor inglez *Bellevue*, descarregados em 3 de julho de 1897 e consignados á ordem.

Sem marca: 1 volume n. 3, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

ECC—V: 1 caixa n. 10, vinda de Londres no vapor inglez *Cuvier*, descarregada em 10 de julho de 1897 e consignada a Emanuele Cresta & Comp.

Sem marca: 3 malas, vindas de Nova York no vapor belga *Galileo*, descarregadas em 19 de julho de 1897.

BW: 5 barricas ns. 429/33, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregadas em 20 de julho de 1897 e consignadas a Brown.

José Rangel & Comp.: 1 caixa, vinda de Bremen no vapor allemão *Schweembourg*, descarregada em 26 de julho de 1897 e consignada a José Rangel & Comp.

MC: 1 engradado n. 1.728, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

CNL: 25 caixas ns. 51/85, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 12 de agosto de 1897, consignadas á ordem.

F: 3 engradados, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, e descarregados em 16 de agosto de 1897, consignados a Ferreira Irmãos & Comp.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 sacco, vindo de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 2 de agosto de 1897.

Sem marca: 1 caixa vinda de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 9 de agosto de 1897.

JSA: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Sem marca: 1 trouxa vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 12 de agosto de 1897.

Cuniola Andréa: 1 mala vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 16 de agosto de 1897.

Pressys: 1 cadeira, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 18 de agosto de 1897.

Sem marca: 1 bahú, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 23 de agosto de 1897.

EH—Frambam: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 bahú vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

AB: 40 caixas, vindas do Rio da Prata, no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 26 de agosto de 1897, consignadas a G. Bousquet.

ANC—JD: 20 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas na mesma data, consignadas a Alves Nogueira & Comp.

Armazem n. 8—WL: 4 caixas ns. 822, 825, 829 e 832, vindas de Londres, no vapor inglez *Bellova*, descarregadas em 9 de agosto de 1897, consignadas a Viemer & Lemoir.

SM&C: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 11 de agosto de 1897.

WL: 11 caixas ns. 823, 824, 826, 827, 828, 830, 831, 833, 834, 335 e 836, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas em 12 de agosto de 1897, consignadas a Viemer & Lemoir.

CL: 2 barricas ns. 1.282 e 1.283, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Charente*, descarregadas em 31 de agosto de 1897, consignadas a Blanchard.

Armazem n. 10—C: 1 caixa, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 29 de outubro de 1895.

XBC: 4 caixas n. 106, 109, 110 e 111, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 28 de novembro de 1897.

M—SYP: 1 caixa n. 420, vinda do Havre no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 5 de agosto de 1897, consignada a Irmã Chantrel.

O. Giron: 1 caixa vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Armazem n. 11—M—P—78—C: 1 caixa n. 3.796, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 1 de agosto de 1897, consignada a Moura Pinheiro & Comp.

Constantine A.—Plez: 1 caixa, vinda de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 4 de agosto de 1897.

SS: 3 caixas ns. 14.607 a 14.608 e 14.610, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregadas em 21 de agosto de 1897 e consignadas á ordem.

F de A: 10 caixas ns. 592 a 601, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas em 21 de agosto de 1897, consignadas a Freire de Aguiar & Comp.

Idem: 5 caixas ns. 612 a 616, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data consignadas aos mesmos.

SC: 16 caixas ns. 1 a 16, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregadas em 24 de agosto de 1897, consignadas a Salvador & Comp.

M—71—C—C: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 25 de agosto de 1897, consignadas a Rich Riemer & Comp.

Armazem n. 12—SM: 1 engradado n. 64, vindo do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 30 de agosto de 1897, consignado ao Asylo Santa Isabel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1898.—Pelo inspector, *João Pinto da Fonseca Guimarães*.

## Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a cinco vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª Secção do Quartel-General da Marinha, 3 de março de 1898.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

## Repartição de Quartel Mestre-General

Tendo o Sr. general quartel-mestre general pedido annullação da concorrência para fornecimento de animaes para remonta dos corpos montados desta Capital, á vista da exhorbitancia dos preços, que teve logar a 19 do corrente mez, e tendo o dito pedido de annullação sido approvado pelo Govern. esta repartição chama nova concorrência para o dia 2 de abril proximo futuro, nas seguintes condições:

O fornecimento será de 450 cavallos de 1<sup>m</sup>.48, de altura, 100 eguas e 20 muares de 1<sup>m</sup>.45.

Não se aceitam animaes de pello tubiano, pampa e bragado, devendo ser quatro a cinco annos de idade, mansos e gordos.

A entrega será feita a esta repartição, nesta Capital, no prazo de 60 dias, a partir da data da assignatura do contracto.

O proponente aceito ficará livre dos direitos aduaneiros e depositará 5 % da importância do contracto no acto da referida assignatura, para garantia do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1898.—*Manoel Munda de Noronha*, Coronel-assistente interino.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 5 de abril, até ás 11 horas, para o corte e manufactura das peças de fardamento abaixo especificadas, sendo:

#### Para manufactura

952 dolmans de panno para praças.  
108 » » » musicos.  
1.655 tunicas de flanela.

#### Para corte e manufactura

5.000 tunicas de flanela.  
5.000 dolmans de panno.  
1.274 calças de flanela.  
1.695 ceroulas de algodão.  
3.883 calças de brim escuro.  
2.285 gorros de panno para infantaria.  
2.250 correiamas Mauser.

A concorrência versará sobre o preço do serviço a fazer-se e prazo da entrega.

A Intendencia fornecerá toda a materia prima para a confecção das peças de fardamento, de accordo com a tabella do Arsenal de Guerra, que fica á disposição dos interessados na portaria desta Intendencia, e para a dos correiamas 259 meios de sola do sertão de Pernambuco, grossada e raspada, 225 couros brancos garroteados; 395 fuzis, 646 chapas de cinturões, 218 gamarras para chapas e 2.950 fivelas para cartucheiras, entrando o contractante com a materia prima que faltar de igual qualidade á fornecida.

As peças de fardamento devem ser de tres tamanhos diferentes, correspondentes aos ns. 1, 2 e 3 e das dimensões seguintes:

Dolmans e tunicas:

N. 1—0,<sup>m</sup>72 de comprimento e 0,<sup>m</sup>58 de largura  
N. 2—0,<sup>m</sup>68 » » e 0,<sup>m</sup>56 » »  
N. 3—0,<sup>m</sup>66 » » e 0,<sup>m</sup>52 » »  
Calças n. 1—1,<sup>m</sup>15 de comprimento  
n. 2—1,<sup>m</sup>10 » »  
n. 3—1,<sup>m</sup>05 » »  
Ceroulas n. 1—1,<sup>m</sup>07 » »  
n. 2—1,<sup>m</sup>02 » »  
n. 3—0,<sup>m</sup>97 » »

regulada a respectiva distribuição pela porcentagem de 25 % para as de ns. 1 e 3, e 50 % para as de n. 2. marcadas com os numeros correspondentes e entregues em porções de um só tamanho.

Para as concorrências dessa natureza continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de janeiro do corrente anno, publicadas no *Diario Official* de 22 a 26.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e devem conter a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições do edital e á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 28 de março de 1898.—*Arlindo de Sousa*, 1<sup>o</sup> official, servindo de secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA COMPRA DE UMA MACHINA PARA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de abril se receberão propostas nesta secretaria para a compra de uma machina, no estado em que se acha, de fabricar tijolos, do systema *Grohe* privilegiado, para produção de 1.500 tijolos, por hora, sendo necessario oito cavallos para movel-a. A planta para assentamento da mesma acha-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A machina será entregue a quem mais vantagem offerecer com a condição de ser retirada immediatamente da Estação Maritima da Gambôa, onde se acha desde 1892 e pôde ser examinada.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### CONCURRENCIA PARA COMPRA DE LATÃO EM PEÇAS INUTILIZADAS

De ordem da directoria faço publico, que ás 11 horas do dia 9 do proximo mez de abril se receberão propostas nesta secretaria para a compra de 4.248 kilogrammas de latão em tubos e outras peças inutilizadas, existentes nas officinas desta estrada no Engenho do Dentro.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das suas residencias.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### TREM DE OPERARIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar do dia 1 de abril em diante o trem de operarios partirá da Central ás 4,<sup>m</sup>40 da tarde, nos dias uteis, e não ás 5,<sup>m</sup>30.

Escriptorio do Tráfego, 30 de março de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do tráfego.

#### EDITAES

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados á Companhia Industrial de Ipuca pelo Banco da Republica do Brazil, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que processando-se por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente o Banco da Republica do Brazil e executada a Companhia Industrial de Ipuca, por parte de exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Camara Commercial—Diz o Banco da Republica do Brazil na acção de penhora executiva contra a Companhia Industrial de Ipuca, que move por este juizo, escrivão Corte Real, que havendo sido julgada subsistente a mesma penhora e passado em julgado essa sentença, são os termos passar-se carta precatória para as justicas do termo de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (situação dos bens penhorados), afim de pro-

ceder-se á sua avaliação, por avaliadores que indica—conego João Ferreira Goulart e José Joaquim de Almeida—naquelle termo domiciliados, para que feita a mesma avaliação, devolvida a mesma precatória a este juizo, se proceda á praça, arrematação e subseqüente adjudicação, na forma da lei e direito. Nestes termos pede a V. Ex. para que se digne deferir o requerido. Capital Federal, 30 de novembro de 1897.—P. P. o solicitador, *Adrião da Costa Pereira*. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. F., 30 de novembro de 1897.—*Gabaylia*. Nota: P. carta precatória em 10 de dezembro de 1897. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação no dia 29 de abril proximo, ás 11 horas da manhã, ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, os bens penhorados á Companhia Industrial de Ipuca pelo Banco da Republica do Brazil e constantes da avaliação, junta aos autos, do teor seguinte: Na fazenda do Laranjal. Immoveis: Uma data de terras no logar denominado Laranjal, com as dimensões constantes do auto de penhora na presente carta precatória, a que dão o valor de 50:094\$000. O predio da fazenda, que avaliam em 25:000\$000. A casa do engenho contigua ao predio acima, a que dão o valor de 10:000\$000. Os diversos machinismos do engenho, a que dão o valor de 15:000\$000. Um lance de casa para empregados, a que dão o valor de 30:000\$000. Um outro lance de casas, contiguo ao primeiro, a que dão o valor de 5:000\$000. Moveis: Toda a mobilia e utensilios domesticos existentes na casa de morada, inclusive um piano, a que dão o valor de 500\$000. Quatro carros de bois, sendo dous quebrados e dous em bom estado, a que dão o valor de 500\$000. Um mesa de carro e um carretão estragado, a que dão o valor de 20\$000. Uma taxa de ferro, a que dão o valor de 9\$000. Um caminhão estragado, a que dão o valor de 50\$000. Um phaeton estragado, a que dão o valor de 20\$000. Um sino de bronze, 50\$000. Armação e utensilios da casa de negocio, inclusive balcão e caixões para mantimentos, balança, etc., a que dão o valor de 1:000\$00. Uma cama estragada e picaretas estragadas, no escriptorio do administrador, a que dão o valor de 3\$000. Um tonel grande, a que dão o valor de 300\$000. Seis ditos, menores, por 900\$000. Uma balsa, uma tina, um funil de madeira, um dito de folha e um banco para tanoeiro, a que tudo dão o valor de 20\$000. Duas chapas para tonel, diversas barras de ferro para arcos, um banco para carpinteiro e cinco pás novas, tudo avaliado por 50\$. Duas machinas novas para cortar capim, avaliadas por 60\$. Um retolo com armação e caixa, um lote de ferro velho e duas machinas para cortar capim (estragadas), tudo avaliado em 20\$. Uma tacha de ferro, uma tina de madeira e uma mesa tina, que avaliam em 10\$000. Animaes: 27 bois de carro, que avaliam por 3:240\$; duas vacas a que dão o valor de 120\$000. Na olaria Ipuca—Immoveis: cinco kilometros de trilhos assentes communicando a olaria com a fazenda e todas as pertencas, a que dão o valor de 20:000; casa da olaria e dous galpões cobertos de zinco, que avaliam por 2:000\$; dous galpões cobertos de telha, que avaliam por 6:000\$; duas casas proximas á olaria, a que dão o valor de 7\$000\$; os machinismos da olaria e todas as pertencas, a que dão o valor de 15:000\$000. Moveis e animaes: Um sino de bronze que avaliam em 30\$; cerca de 200 cabeças de gado bovino, que avaliam em 16:000\$; quatro cavallos, nove eguas, seis poldros e 13 potrancos, por 2:560\$000. Importa esta avaliação em 184:056\$, cujos bens vão á praça para pagamento de uma divida hypothecaria. E quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de março de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi, —*Celso Aprigio Guimarães*.

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Genicio Iguatemy de Carvalho e sua mulher D. Maria Gama de Carvalho, Mario Estampa e sua mulher D. Ema Florista Iguatemy de Carvalho, em autos de executivo hypothecario que neste juizo lhes move José Machado Mendes

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de abril proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo o porteiro dos auditorios trará a publico prégão a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 18:450\$, preço por que vão á praça, devido ao abatimento legal de 10 %, a metade do predio assobradado á rua Pelotas, sem numero, outr'ora travessa do Cabuçu, freguezia do Engenho Novo, terreno da Chacara da Pedra (metade), tudo constante da avaliação abaixo transcripta. Avaliação do predio e terreno á rua Pelotas, denominados «Chacara da Pedra» — Nós abaixo assignados, avaliadores commerciaes, cumprindo o mandado do Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, procedemos á avaliação do predio e terreno, sem numero, á rua Pelotas, denominados «Chacara da Pedra», pela forma seguinte: Um predio assobradado, á rua Pelotas, sem numero, rua também chamada do Grão-Pará, outr'ora travessa do Cabuçu, freguezia do Engenho Novo, medindo de frente nove metros e cincuenta e oito centímetros e igual largura nos fundos, e dezoito metros e quarenta e um centímetros para cada um dos lados. Tem tres janellas na frente, cinco ao lado esquerdo com uma porta para a qual dá acesso uma escada de pedra e cinco ao lado direito, também com uma porta e escada e aos fundos uma janella e uma porta, dando ingresso á porta uma escada de pedra. Todas as escadas, bem como as portadas, quer das 14 janellas, quer das tres portas, são de pedra da cantaria. Inferiormente divide-se este predio em duas salas, quatro quartos, todos com janellas, cozinha, despensa e porão com 1<sup>m</sup>,66 (um metro e sessenta e seis centímetros) de altura. Sua construção é toda de tijolos e pedras, paredes dobradas e modjramento de pinho de Riga. Avaliamos este predio em 18:000\$ (dezoito contos de réis). Terreno. O terreno da chacara da Pedra, sobre parte do qual foi construido o predio acima descripto, mede: Pela rua D. Romana 175<sup>m</sup>,50 (cento e setenta e cinco metros e cincoenta centímetros), pela rua Pelotas ou Grão-Pará 241<sup>m</sup>. (duzentos e quarenta e um metros), pela rua Dr. Araujo Leitão, 156<sup>m</sup>,020 (cento e cincoenta e seis metros e vinte centímetros). Este terreno avaliamos em 23:000\$ (vinte e tres contos de réis); sommam ambos os immoveis em 41:000\$ (quarenta e um contos de réis). Sendo a metade 20:500\$ (vinte contos e quinhentos mil réis). Cumprindo assim a missão de que fomos encarregados, lavramos esta de pleno accordo, Rio, 17 de fevereiro de 1898. — *Jovino Tavares. — Ovidio da Cunha Lobo.* E quem os ditos bens immoveis acima descriptos quizer arrematar, deverá comparecer no dia 1 de abril proximo futuro, á rua da Constituição n. 47, ás 10 1/2 horas da manhã onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 18:450\$, preço este por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 % sobre a devida avaliação; observando o arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de março de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas.*

**11ª Pretoria**

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação da sexta parte do predio da rua Leopoldo n. 75

O Dr. Nestor Meira, 11º protor do Districto Federal, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do mez de abril proximo, ao meio-dia, depois da audiencia ordinaria deste juizo, no predio em que teem logar as mesmas, á rua do Haddock Lobo n. 82, o official do justica que serve de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a sexta parte do predio abaixo discriminado, penhorado por João Ferrarie Girardo a João Ignacio dos Santos, em execução que lhe move por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve. A sexta parte do predio da rua Leopoldo n. 75, o qual mede na frente 6<sup>m</sup>,50 e da frente ao fundo 12<sup>m</sup>, tendo o mencionado predio uma sala de visitas na entrada, dous quartos e cozinha, sendo de porta e janella, assoalhada de madeira e a cozinha acimentada, construido de tijolos com portadas de madeira, tendo um terraço na frente, murado, avaliado o predio em 6:000\$ e a sexta parte em 1:000\$. Quem, portanto, quizer lançar na sexta parte do predio acima discriminado, compareça no logar, dia e hora acima indicados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume pelo respectivo porteiro deste juizo, que de assim o haver cumprido, trará a respectiva certidão para ser junta aos autos, extrahindo-se do mesmo edital as necessarias cópias para serem publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na 11ª Pretoria, em 29 de março de 1898. E eu, José Cyrilló Castex, escrivão, o subscrevo. — *Nestor Meira.*

**De praça**

Em praça do juizo federal, que terá logar no dia 2 do corrente ao meio-dia, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes, penhorados pela Fazenda Nacional a Silva & Pinna:

O predio, terreno e chalet á rua Goyaz n. 65 (onde funciona a fabrica).

Os machinismos da fabrica de preparar fumo, constantes de um locomovel a vapor, uma machina para cortar fumo, forno e torrador, peneira a vapor, rebolo, balança romana e taboleiros, 30 fardos de fumo e 12 saccos com fumo, tudo avaliado em 26:187\$000.

Avaliação no cartorio do escrivão do 1º officio. Está conforme. — O escrivão, *Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres .....	6 d.	5 63/64
Sobre Paris .....	1\$589	1\$599
Sobre Hamburgo .....	1\$962	1\$968
Sobre Italia .....	—	1\$354
Sobre Nova-York .....	—	8\$261

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	700\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	—
ex-jurcs.....	95\$000
Ditas idem idem, 4 % o/jurcs.....	90\$000

Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	745\$000
Ditas idem de 1897, 6 % o, port e nom..	880\$000

**Bancos**

Banco Credito Movei.....	15\$000
Dito da Republica do Brazil.....	139\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	240\$000

**Companhias**

Comp. Ferro Carril de Pernambuco....	90\$000
Dita Fabrica de Aniagens «Botafogo»...	230\$000

**Debenturas**

Debs. União Sorocabana Itanaa, 1ª série	53\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, al, 31 de março de 1898. — *Thomaz Rabello.*

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil, por seus agentes, os Srs. N.M. Rothschild & Co., tem o seguinte telegramma:

Londres, 31 de março de 1898, 4.30 P.M.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 % o.
Dita de desconto no Mercado, 3 1/8 % o.
Cheques s/ Paris, 25,23 1/2.
Apólices externas de 1879, 63 % o.
Ditas de 1888, 56 % o.
Ditas de 1889, 53 1/2 % o.
Ditas de 1895, 56 % o.

**AVISO**

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 9 de abril proximo, 70 apólices geraes de 1:000\$ e 5 % o, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898. — *Thomaz Rabello, syndico.*

O corretor Fernando Alvarés de Souza, autorizado por alvará do Exm. Sr. Dr. Ataulpho Napoleos de Paiva, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 9 de abril proximo 12 apólices do Estado do Rio de Janeiro do valor nominal de 500\$ cada uma e juro de 6 % o.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898. — *Thomaz Rabello, syndico.*

**ANNUNCIOS**

Francisco Fontoura Lima mais uma vez avisa a todas as pessoas de sua amizade e a quem mais interessar, que na forma de sua declaração já feita por este jornal deixou o seu primitivo nome de Francisco Antonio da Silva Lima por existir outro de igual nome.

Capital Federal, 31 de março de 1898. — *Francisco Fontoura Lima.*

**Banco Hypothecario do Brazil**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral especial, no dia 15 de abril proximo vindouro para, de accordo com a resolução tomada pela assembléa geral ordinaria de 28 do corrente, em virtude de proposta do conselho fiscal, elegerem um director na forma do § 4º do art. 61 dos estatutos.

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 60 dos mesmos estatutos, ficarão suspensas as traferencias de accões do dia 5 de abril, inclusive, e ao da referida assembléa, devendo as procurações ser apresentadas na secretaria do banco dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito. Rio de Janeiro, 30 de março de 1898. — O director-secretario, *João Paiva Anjos Espozel.*

**Banco da Republica do Brazil**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo reunir-se, a 12 de abril proximo futuro, a assembléa geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente faço publico que á disposição dos Srs. accionistas já se acham os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898. — *J. B. Pecego Junior.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898